



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 32

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

2.º — Dia 2 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.144, de 1956, na Câmara e 375, de 1956, no Senado) que prorroga, até 30 de Junho de 1957, a vigência do regime de licença prévia a que se refere a Lei n.º 2.145, de 29-12-55, e dá outras providências.

3.º — Dia 4 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.572, de 1956, na Câmara e n.º 301, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado às despesas com o aperfeiçoamento e a inspeção dos serviços fazendários e dispensa o estágio probatório e interstício para o provimento de vagas existentes ou que ocorrerem na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

4.º — Dia 9 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 438, de 1955, na Câmara e número 275, de 1956, no Senado), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

5.º — Dia 11 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.247, de 1956, na Câmara e n.º 360, de 1956, no Senado) que prevê sobre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

6.º — Dia 23 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.431, de 1956, na Câmara e n.º 371, de 1956, no Senado) que revigora, com alterações, a Lei n.º 1.522, de 26-12-1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

7.º — Dia 25 de Abril:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.420, de 1956, na Câmara e número 393, de 1956, no Senado) que concede pensão mensal às viúvas dos fundadores da Universidade do Paraná e dá outras providências.

8.º — Dia 30 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.321, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

SENADO FEDERAL

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira.
Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.
Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
Neilson Firme.

Assis Chateaubriand

Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg.
Olympio de Mello.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder.

Júlio Leite.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco.

Suplentes:

Mendonça Clark.

Mourão Vieira.

Otacílio Jurema.

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Mendonça Clark.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,60

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 23,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

-- Excedidas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

-- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

-- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
 Georgino Avelino — Vice-Presidente
 Atílio Vivacqua — Relator
 Filinto Müller
 Secretário — José da Silva Lisboa
 Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente
 Domingos Velasco — Vice-Presidente
 Mendonça Clark — Relator
 Remy Archer
 Parsfal Barroso
 Coimbra Bueno
 Ezechias da Rocha
 Secretário — José Soares de Oliveira
 Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente
 Atílio Vivacqua — Relator
 Alberto Pasqualini
 Lino de Mattos
 Secretário — Sebastião Veiga
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário

João Villasboas — Presidente
 Mem de Sá — Vice-Presidente

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
 Paulo Fernandes

Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
 Lima Guimarães — Vice-Presidente

Gaspar Velloso
 Ruy Carneiro
 Saulo Ramos
 Lourival Fontes
 Caiado de Castro
 Argemiro Figueiredo
 Daniel Krieger
 Mem de Sá
 Alvaro Adolpho
 Alô Guimarães
 João Villasboas
 Lino de Mattos
 Reuniões às-feiras às horas.
 Secretário — J. B. Castejon Branco

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
 Ruy Carneiro
 Filinto Müller
 Francisco Gallotti
 Saulo Ramos
 Argemiro de Figueiredo

Othon Mäder
 Kerginaldo Cavalcanti
 Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
 Aarão Steinbruch — Relator Geral
 Tasso Dutra
 Jefferson Aguiar
 Cunha Mello — Presidente
 Moura Fernandes
 Licurgo Leite
 Silvia Sanson
 Lourival de Almeida
 Raimundo Brito.

ATA DA 9.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28-3-57

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire — Olimpio de Mello — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardino Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino Preste — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Silvío Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá. — (57).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 282 a 284, 288 e 280, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 58, de 1957

(N.º 1.499-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00 para pagamento de indenização ao Capitão Intendente do Exército Austerlitz Brito Mendes.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00 (quarenta mil, setecentos e noventa cruzeiros) para pagamento de indenização ao Capitão Intendente do Exército, Austerlitz Brito Mendes, de igual importância reposta aos cofres da Fazenda Nacional por ocasião do furto verificado no Parque de Moto-

Otacílio Jurema.
 Sylvio Curvo.
 Domingos Velasco.
 Fausto Cabral.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões: quartas-feiras, às 16-hs.

Comissão de Redação

Ezechias da Rocha — Presidente.
 Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 Argemiro de Figueiredo.
 Saulo Ramos.
 Sebastião Archer.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 hs.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
 João Villasboas. — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Auro Moura Andrade.
 Benedito Valadares.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira.
 Secretário: J. B. Castelo Branco
 Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes. — Presidente.
 2 — Alô Guimarães. — Vice-Presidente.
 3 — Pedro Ludovico.
 4 — Ezechias da Rocha
 5 — Vivaldo Lima.

Secretaria: — Diva Gallot.
 Reuniões. — Quintas-Feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
 Caiado de Castro. — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Francisco Gallotti.
 Maynard Gomes.
 Sá Tinoco.
 Sylvio Curvo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretaria: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
 Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Sá Tinoco.
 Caiado de Castro.
 Olimpio de Melo.
 Mem de Sá.
 Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente
 3 — Francisco Gallotti
 4 — Nelson Firmo
 5 — Coimbra Bueno
 Secretária: Ily-Rodrigues Alves
 Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

mecanização da 3.ª Região Militar, cujos verdadeiros autores posteriormente identificados, foram presos e condenados pela Justiça Militar.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 59, de 1957

(N.º 1.216-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para aquisição do acervo artístico do escultor maranhense Newton Sá.

Art. 2.º O Ministério da Educação e Cultura deverá proceder, obrigatoriamente, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, à instalação de uma galeria permanente com os trabalhos adquiridos, podendo doá-los ao Museu d'Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, mediante acordo que assegure aquela condição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 60, de 1957

(N.º 1.571-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 193.906,30, destinado a atender às despesas com ereção de um Pantheon em Macaé, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 193.906,30 (cento e noventa e três mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos) e mreforço do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei n. 1.866, de 26 de maio de 1953, e destinado a atender às despesas com ereção de um Pantheon em Macaé, Estado de Alagoas, para onde serão trasladados os restos mortais dos Marechais Dedoro da Fonseca e Floriano Peixoto e do Dr. Tavares Bastos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 8, de 1957

(N.º 76-A-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Determina o registro do termo de contrato de locação celebrado entre o Serviço de Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' determinado o registro do termo de contrato de locação, celebrado, em 27 de julho de 1955, entre o Serviço de Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira, do terreno situado à rua Visconde de Niterói n.º 132, em São Cristóvão no Distrito Federal, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas em sessão de 27 de outubro de 1955.

Art. 2.º Reogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 9, de 1957

(N.º 71-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — e a IBM World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' determinado o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — e a IBM World Trade Corporation para locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, celebrado em 12 de agosto de 1955, conforme publicação no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Reogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

DO SR. CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA COMO SEGUIM

87/SC-E

Em 27 de março de 1957.

Excelentíssimo Senhor Senador Vivaldo Lima — M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em 3 vias, cópia autêntica da Resolução n. 1, de 30 de janeiro último, do Conselho Nacional do Petróleo, em atenção ao requerimento do Senhor Senador Onofre Gomes, transcrita na mensagem n. 10 e encaminhada a este Gabinete com o ofício n.º 30, datados de 22 de fevereiro p. findo, cujo teor se refere à exploração da indústria petroquímica no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gen. Dev. Nelson de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

N.º 799

19 de março de 1957.

Senhor General.

Ref.: Of. n. 54, de 8-3-57 do Chefe do Gabinete Militar.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em 3 vias, cópia autêntica da Resolução n.º 1, de 30 de janeiro de 1957, deste Conselho, e dos documentos referentes às atas das sessões em que se aprovou o seu texto, bem como os estudos e pareceres proferidos sobre a exploração da indústria petroquímica no País, documentos esses solicitados ao Senhor Presidente da República pelo Senado Federal, em atenção ao requerimento de informações apresentado naquela Casa do Congresso pelo Sr. Senador Onofre Gomes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Mario Poppe de Figueiredo, Cel. Presidente.

CONGRESSO NACIONAL DO PETRÓLEO

895.ª Sessão Ordinária
(30 de janeiro de 1951)

Resolução n.º 1-57

O Conselho Nacional do Petróleo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º e seu parágrafo 2.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, e considerando

— a grande importância econômica de que se reveste a indústria petroquímica;
— a existência no País, presente-mente, de condições de mercado e de

produção das matérias primas básicas, como subprodutos da refinação de petróleo, que favorecem o estabelecimento dessa indústria;

— não constituir a indústria petroquímica monopólio da União, em face da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953;

— ter o Conselho Nacional do Petróleo, pela Resolução n.º 3-54, de 13 de abril de 1954, reconhecido que a implantação da indústria petroquímica no País deve caber, tanto quanto possível, à iniciativa privada;

— que as condições peculiares da indústria petroquímica propiciam a formação de monopólios, os quais cumpre evitar;

— poder a União exercer atividade industrial e comercial no campo da indústria petroquímica, através da Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás;

— finalmente, por todos os motivos expostos, consultar o interesse nacional disciplinar a implantação e desenvolvimento da indústria petroquímica no País, resolve:

Art. 1.º Entende-se por indústria petroquímica o ramo da indústria química que tem origem no aproveitamento do gás natural, e dos produtos e subprodutos da refinação do petróleo.

§ 1.º Constituem produtos e subprodutos da refinação do petróleo, sujeitos ao monopólio de produção pela União, na forma da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953: gás liquefeito (GLP), gasolina, querosene, óleo combustível para motores de combustão interna (diesel oil), gasóleo, óleo para lamparina (signal oil), óleo combustível (feul oil), óleo lubrificante e asfalto.

§ 2.º Consideram-se matérias primas básicas da indústria petroquímica:

a) hidrocarbonetos alifáticos: saturados: metano, etano, propano e butanos; não saturados: eteno, propeno, butenos e acetileno;

b) hidrocarbonetos aromáticos: benzeno, tolueno e xilenos;

c) misturas de hidrogênio e monóxido de carbono: gás de síntese.

§ 3.º Consideram-se produtos essenciais da indústria petroquímica:

a) metanol (álcool metílico);

b) amônia;

c) ácido nítrico;

d) chumbo tetraetila;

e) butadieno;

f) estireno;

g) borracha sintética.

Art. 2.º Cabrá ao Conselho Nacional do Petróleo autorizar a instalação no País das indústrias que se destinem à produção das matérias primas básicas e produtos essenciais da indústria petroquímica, bem como autorizar a ampliação das já existentes.

Parágrafo único. As empresas existentes deverão registrar-se no Conselho Nacional do Petróleo, e deverão registrar-se no Conselho Nacional do Petróleo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3.º A Petrobrás poderá exercer atividade industrial e comercial no setor da petroquímica, respeitada a conveniência econômica da Empresa:

a) para garantir a produção de matérias primas básicas e de produtos essenciais da indústria petroquímica, quando as empresas de capitais privados não revelarem interesse nessa produção;

b) para evitar o monopólio, sob qualquer forma, por parte de interesses privados, dos suprimentos dessas matérias primas básicas e produto essenciais da indústria petroquímica;

c) para estimular o desenvolvimento adequado da indústria petroquímica no País.

Parágrafo único. Na hipótese da produção de matérias primas básicas ser inferior à demanda do mercado, a sua distribuição as indústrias de

aproveitamento deverá obedecer ao seguinte critério de prioridade:

a) essencialidade do produto;
b) maior economia de cambiais;
c) maior participação de capital brasileiro na empresa, devendo constar do contrato de fornecimento da matéria prima cláusula de nulidade do mesmo, caso essa situação venha a ser modificada.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1957. — Mario Poppe de Figueiredo, Cel. Presidente.

(Pub. no O.B. de 22-2-57, pág. 2.507.)

PORTARIA N.º 16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, letra W, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.171, de 18 de janeiro de 1951, e tendo em vista o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 1-57, do Plenário do mesmo Conselho, resolve

Art. 1.º As empresas constituídas ou que vieram a se constituir para a exploração, no País, da indústria petroquímica deverão requerer a autorização de que trata o art. 2.º da Resolução n.º 1-57, do Conselho Nacional do Petróleo, instruindo o seu requerimento com os documentos e informações seguintes:

a) prova dos atos constitutivos da sociedade, bem como de seu arquivamento no Registro do Comércio;

b) local das instalações e área ocupada ou a ser ocupada;

c) projeto e descrição das instalações, com indicação do processo industrial;

d) estudo econômico do empreendimento;

e) quantidade e qualidade do gás natural ou dos produtos e subprodutos de refinação do petróleo que são ou serão empregados na indústria como matéria prima;

f) prova de garantia do suprimento de matéria prima, pelo prazo mínimo de cinco anos, renovável até um ano antes de seu término;

g) quantidade e qualidade dos produtos;

h) data de início e término da construção e montagem, bem como da entrada em funcionamento das instalações.

Art. 2.º O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará:

a) a execução dos projetos aprovados de instalações referentes à indústria petroquímica;

b) as operações técnicas relativas ao funcionamento de ditas instalações;

c) quantidade e qualidade das matérias primas básicas e dos produtos da indústria petroquímica;

d) as normas de segurança das instalações.

Art. 3.º A autorização para exercer quaisquer das atividades da indústria petroquímica será concedida pelo Conselho Nacional do Petróleo, mediante Título de Autorização, no qual serão discriminadas as atividades cujo exercício for concedido e as condições gerais ou acidentais que o condicionam.

Art. 4.º As empresas existentes, que já explorem no País a indústria petroquímica, deverão solicitar o registro neste Conselho até o dia três (3) de maio do corrente ano.

Art. 5.º A alteração do contrato social da empresa, e o aumento da capacidade ou modificação das instalações dependem para efetivar-se, de prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1957. — Mario Poppe de Figueiredo — Cel. Presidente.

Pub. no D. O. de 22-2-57.

Pl. 2-57 — N.º Mestre 2.346 — CNP-735 — 17-1-57

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1957.

Senhor Presidente

Tendo em vista a importância que a indústria petroquímica deve assumir

na economia nacional, dado o grande interesse que vem despertando no País o aproveitamento dos produtos e subprodutos do petróleo na indústria química, designou V. Ex.^a, pela Portaria n.º 65, de 1.º de dezembro último, um Grupo de Trabalho encarregado de, no prazo de 45 dias, estudar e sugerir normas objetivas visando a regular a implantação e o desenvolvimento das indústrias petroquímicas no País, focalizando, entre outros os seguintes aspectos:

- produtos petroquímicos que devam merecer prioridade pela economia de divisas como substitutivos de importação ou pela sua importância como elo inicial de cadeia de novos produtos;
- campo de ação do Estado e da iniciativa privada;
- participação do capital estrangeiro e
- formação de técnicos especializados.

O Grupo de Trabalho estudou detalhadamente o assunto, à luz da documentação existente no Conselho Nacional do Petróleo e na Petrobrás, tendo também lido presente farta literatura especializada sobre o assunto.

Após várias reuniões realizadas na sede do Conselho Nacional do Petróleo chegou o Grupo de Trabalho à conclusão que a política de implantação e desenvolvimento da indústria petroquímica no Brasil deveria ser baseada em determinadas definições e princípios, a seguir esquematizados:

1.º A indústria petroquímica é o ramo da indústria química que utiliza como matéria prima os produtos e subprodutos do petróleo e o gás natural;

2.º A refinação do petróleo é o conjunto de operações industriais destinadas à transformação do petróleo bruto nos derivados primários: gás liquefeito (GLP), gasolinas, querosenes, óleos combustíveis para motores de combustão interna (diesel oil), gasóleos, óleos para lamparina (signal oil), óleos combustíveis, óleos lubrificantes e asfaltos;

3.º A refinação é monopólio da União na forma da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953;

4.º A indústria petroquímica não constitui monopólio da União nem está sujeita a limitações quanto à nacionalidade dos investidores ou procedência do capital empregado;

5.º O Conselho Nacional do Petróleo, em sua Resolução n.º 3-54, de 13 de abril de 1954, reconheceu que a implantação dessa indústria no Brasil deve caber, tanto quanto possível, à iniciativa particular;

A grande diversificação de produtos que caracteriza a indústria em foco, quer quanto à sua constituição, quer quanto ao seu emprego e finalidade, não justificaria, certamente, outra diretiva governamental;

6.º O Estado poder exercer atividade industrial e comercial no campo da petroquímica, consoante o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953;

7.º Para que a indústria petroquímica tenha um desenvolvimento rápido é necessário que determinadas matérias primas sejam produzidas pelas refinarias nacionais, em quantidades e especificações adequadas. São consideradas matérias primas básicas à indústria petroquímica:

- a) hidrocarbonetos alifáticos: saturados: metano, etano, propano, e butanos; não saturados: eteno, propeno, buteno e acetileno;
- b) hidrocarbonetos aromáticos: benzeno, tolueno e xilenos;
- c) misturas de hidrogênio e monóxido de carbono: gás de síntese.

8.º Reconhece-se que o petróleo é apenas uma fonte alternativa ou uma das fontes possíveis das fontes possíveis das matérias primas básicas enumeradas no item anterior, todas

suscetíveis de serem obtidas a partir do carvão mineral ou produtos de origem vegetal.

De modo geral, porém, o petróleo é, muitas vezes, a fonte mais conveniente, daí o grande surto da indústria petroquímica.

9.º A Lei n.º 2.004, tem como uma de suas consequências a concentração da capacidade de refino de petróleo em um pequeno número de unidades industriais, de médio e grande porte, o que favorece a implantação e desenvolvimento da petroquímica.

10.º Grande tem sido o interesse demonstrado por empresas de capital privado, no desenvolvimento da indústria petroquímica no Brasil. Observa-se desde logo, no entanto, certas tendências monopolísticas, visando o controle de determinadas matérias primas ou produtos acabados. E' de toda a conveniência que o poder público, por intermédio dos seus órgãos de orientação, fiscalização e execução, o Conselho Nacional do Petróleo e a Petrobrás, evite a formação de tais monopólios.

Esse objetivo pode ser conseguido por meio de:

- a) produção das matérias primas básicas em quantidade que atenda, com largueza, à demanda potencial do mercado;
- b) extensão das atividades industriais da Petrobrás, sempre que se consubstanciar aquelas tendências, para a fabricação de produtos considerados essenciais:

- metanol
- amônia
- ácido nítrico
- chumbo tetraetila
- butadieno
- estireno
- borracha sintética

11.º A ação da Petrobrás ficará muito facilitada, no que diz respeito a investimentos e a pessoal técnico especializado, caso se reconheça a conveniência e exequibilidade de associação da Petrobrás a grupos de capital privado interessados na formação de empresas que se destinem a fabricar aqueles produtos petroquímicos essenciais. Parece conveniente que essas empresas não se constituam em subsidiárias da Petrobrás, ficando, consequentemente, desobrigadas das limitações constantes do artigo 39 da Lei n.º 2.004.

12.º Tendo em vista a possibilidade de que, em alguns casos, a demanda do mercado pode ultrapassar a disponibilidade de determinadas matérias primas produzidas pelas refinarias nacionais, é conveniente o estabelecimento de uma escala de prioridade, aplicável a esses casos específicos.

O critério que mais parece atender à conjuntura no setor da petroquímica, baseia-se:

- a) na essencialidade da aplicação do produto final;
- b) na economia de cambiais;
- c) na preferência de empresas cujo capital pertença, na sua maioria, a brasileiros, com a obrigação estabelecida no contrato de fornecimento de matéria prima de não ser modificada essa condição, sob pena de caducidade do contrato.

13.º O desenvolvimento da indústria petroquímica, em face do elevado valor unitário dos produtos finais, em relação ao valor unitário do petróleo bruto, propiciará ao País uma grande economia de cambiais, e poderá pela exportação de seus produtos até mesmo criar uma nova fonte de divisas. Este segundo aspecto do problema poderá deixar de ser realizado, na eventualidade de que um ou outro produto tenha a sua fabricação sob controle de uma ou mais empresas de âmbito internacional, que mais se interessem na colocação de produtos semelhantes, provenientes de outras fábricas de sua propriedade, situadas em países estrangeiros. Ocorrendo tal hipótese, deve a PETROBRAS estabele-

cer uma prioridade adequada ou, até mesmo promover com ou sem a sua participação o estabelecimento imediato de novas fábricas cuja produção e política de vendas possa corrigir tal inconveniente.

14.º A formação de pessoal técnico e especializado em refinação também atende aos reclamos da indústria petroquímica, em virtude da equivalência de processos e mesmo de instalações utilizados nos dois setores considerados.

Assim sendo, não parece ao Grupo de Trabalho seja necessário fazer recomendações específicas a esse respeito, porquanto a formação desses técnicos já vem merecendo atenção especial da Petrobrás e das demais empresas particulares que se dedicam à indústria de refinação de petróleo.

Após ponderar acerca do acima exposto, o Grupo de Trabalho submete à apreciação de V. Ex.^a o seguinte projeto anexo de resolução que, em sua opinião, pode disciplinar de forma bastante ampla e flexível, a implantação e o desenvolvimento da indústria petroquímica no Brasil.

Os componentes do Grupo de Trabalho aproveitam o ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente: (as.) Albino Manoel Regallo de Souza, Evaldo da Silva Garcia, Custódio Daneil de Moura, João Pedro Gouvêa Vieira, Heitor Lima Rocha, Leopoldo Miguel de Mello.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º Entende-se por indústria petroquímica o ramo da indústria química que tem origem no aproveitamento do gás natural do petróleo e dos produtos e subprodutos da sua refinação.

Parágrafo único. Constituem produtos e subprodutos da refinação do petróleo, sujeitos ao monopólio de produção pela União Federal, na forma da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, os gases liquefeitos (GLP), gasolinas, querosenes, óleos combustíveis para motores de combustão interna (diesel oil), gasóleos, óleos para lamparina (signal oil), óleos combustíveis, óleos lubrificantes e asfaltos.

Art. 2.º A indústria petroquímica não constitui monopólio da União Federal nem está sujeita às demais limitações impostas pela Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Nacional do Petróleo examinar os projetos e as especificações técnicas das instalações que se destinem à produção de matérias primas básicas da indústria petroquímica, relacionadas no art. 3.º, § 1.º, para o fim de fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a indústria petrolífera.

Art. 3.º A União Federal cabe, em caráter supletivo, exercer atividade industrial e comercial no setor da petroquímica:

- a) para garantir a produção de matérias primas básicas e produtos petroquímicos essenciais, quando as empresas de capitais privados não revelarem interesse nessa produção;
- b) para evitar o monopólio de uma empresa privada nos suprimentos dessas matérias primas básicas e produtos petroquímicos essenciais.

§ 1.º Consideram-se matérias primas básicas:

- a) hidrocarbonetos alifáticos; saturados: metano, etano, propano e butanos; não saturados: eteno, propeno, butenos e acetileno;
- b) hidrocarbonetos aromáticos: benzeno, tolueno e xilenos;
- c) misturas de hidrogênio e monóxido de carbono: gás de síntese.

§ 2.º Consideram-se produtos petroquímicos essenciais:

- a) metanol (álcool metílico);
- b) amônia;
- c) ácido nítrico;
- d) chumbo tetraetila;
- e) butadieno;
- f) estireno;

g) borracha sintética.

Art. 4.º As atividades de que trata o art. 3.º poderão ser exercidas através da Petrobrás Brasileira S. A. — Petrobrás — ou de outras empresas que a União Federal vier a organizar.

Parágrafo único. A participação da PETROBRAS não está sujeita às limitações previstas no art. 39, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 5.º A fim de propiciar o desenvolvimento adequado da indústria petroquímica no País, a PETROBRAS deverá incluir nos seus programas de investimentos, instalações para a produção das matérias primas básicas discriminadas no § 1.º do artigo 3.º, consoante a demanda potencial do mercado.

Parágrafo único. Na hipótese da produção de matérias primas básicas ser inferior à demanda, a sua distribuição deverá obedecer ao seguinte critério de prioridade:

- a) essencialidade da sua aplicação;
- b) maior economia de cambiais;
- c) empresas cujo capital pertença, na sua maioria, a brasileiros, com a obrigação estabelecida no contrato de fornecimento de matéria prima, de cancelamento do mesmo, na hipótese das ações pertencentes a brasileiros deixarem de ser nominativas ou vierem a ser transferidas a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

P1. 2-57 N.º Mestre 2.346.

Assunto: Normas para a implantação e o desenvolvimento da indústria petroquímica no país.

1. Trata o presente processo, de submeter à apreciação do Plenário o resultado dos estudos do grupo de trabalho nomeado pela Portaria n.º 65, de 1 de dezembro de 1956, da presidência deste Conselho, para sugerir medidas objetivas visando a regular a implantação e o desenvolvimento das indústrias, entre outros, os seguintes pontos: f) produtos petroquímicos que devam merecer prioridade pela economia de divisas como substitutivos de importação ou pela sua importância como elo inicial de cadeia de novos produtos;

- g) campo de ação do Estado e da iniciativa privada;
- h) participação de capital estrangeiro; e
- i) formação de técnicos especializados.

1.2 Consequentemente, coroando um trabalho de mais alta relevância para os interesses nacionais, trata-se de fixar a política a ser seguida na implantação e desenvolvimento da nascente indústria petroquímica do país, campo industrial inteiramente novos que, certamente, virá abrir novos e pujantes possibilidades econômicas para a Nação, caso saibamos decidir com acerto, defendendo os interesses econômicos do país.

1.3 O assunto em questão já foi em duas oportunidades objeto de apreciação pelo Plenário do Conselho. Da primeira, em nossa 767.ª sessão ordinária, realizada a 13 de abril de 1954, tendo em vista recomendações da então Comissão Especial de Indústrias Petroquímicas do Conselho, resultou a Resolução n.º 3-54, da qual consta o seguinte princípio básico até hoje mantido, inclusive pelo Grupo de Trabalho cujo estudo é agora objeto de apreciação: — “incentivar o estabelecimento de indústrias petroquímicas de iniciativa privada”. Da segunda, em nossas 859.ª e 860.ª sessões ordinárias, realizadas a 2 e 7 de maio do ano findo, quando o Plenário apreciou o relatório da comissão de inquérito que nomeava, em cumprimento de determinação do Exm.º Sr. Presidente da República, para apurar denúncia formulada contra a Petrobrás pelo representante de “Indústrias Petroquímicas S. A.”; nessa oportunidade, aprovando o relatório da Comissão de Inqué-

rito e a Indicação então feita pelo Conselho representante da Indústria, o Plenário, além de reafirmar a vigência do princípio estatuído pela Resolução 3-54, aprovou Indicação para que fosse ouvido o "Conselho Nacional de Economia" sobre a política que deve ser seguida na instalação da indústria petroquímica no país".

1.4 Assim, o trabalho agora apresentado à apreciação do Plenário, vem suprir a falta do parecer solicitado ao C. N. E., e, caso aprovado, substituir a Resolução 3-54, impondo "Normas mais objetivas e completas, para regular a implantação e o desenvolvimento das Indústrias Petroquímicas no país".

2. O Relatório do Grupo de Trabalho se limita a esquematizar 14 definições e princípios, que devem constituir a base da política de implantação e desenvolvimento da indústria petroquímica no Brasil, os quais procurou posteriormente condensar em uma "Minuta de Resolução" redigida com 7 considerandos e 5 artigos, que é submetida a consideração do Plenário.

2.2 A Minuta de Resolução elaborada:

a) declara a indústria petroquímica fora do monopólio da União;

b) mantém o princípio geral firmado pela Resolução 3-54;

c) assegura ao C. N. P. a superintendência do aproveitamento dos hidrocarbonetos fluidos e gases raros, pelo parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 2.004;

d) define os produtos e subprodutos da refinação do petróleo sujeitos ao monopólio de produção, e as matérias primas básicas e os produtos essenciais à indústria petroquímica;

e) assegura a Petrobrás o direito que lhe é atribuído pelo art. 6.º da Lei n.º 2.004, de exercer as atividades que lhe convenham, correlatas ou afins com a indústria de refino de que detem o monopólio, no campo das indústrias petroquímicas;

f) possibilita a intervenção do Estado no campo de atividade desse novo ramo industrial, sempre que se fizer necessário garantir maior volume de produção, ou para evitar o estabelecimento de monopólio nos suprimentos dessas matérias primas ou dos produtos essenciais necessários à indústria petroquímica;

g) recomenda à Petrobrás uma forma legal de participação nas empresas privadas que se constituírem para fabricar matérias primas ou produtos essenciais à indústria petroquímica, quando não tiver interesse, por força das limitações impostas pelo artigo 39 da Lei 2.004 em fabricá-los por si ou através empresa sua subsidiária;

h) cria uma ordem de prioridade a ser obedecida pelas refinarias, no caso de carência de matérias primas básicas à indústria.

2.3 Caso a "Minuta proposta seja transformada em Resolução Plenária, o Conselho deverá, posteriormente, regulamentá-la visando:

a) fixar as condições que devem ser exigidas das empresas particulares que desejarem fabricar matérias primas básicas ou produtos essenciais à indústria petroquímica;

b) definir a legislação que será aplicada pelo Conselho, no exercício de sua atribuição de superintender o aproveitamento e o abastecimento nacional dos "Hidrocarbonetos fluidos e gases raros".

c) esclarecer as suas atribuições no controle das atividades comerciais dessas empresas;

d) firmar a oportunidade de aplicação dos refinadores, do critério de prioridade estabelecido pelo art. 5.º e qual a interferência do Conselho para a sua efetivação.

3. Face ao exposto, por considerarmos a aprovação da "Minuta de Resolução" proposta, necessária e de real utilidade para os interesses nacionais submetemo-la ao Plenário,

opinando pela sua transformação em Resolução.

Em 22-1-1957 — Benjamin Macedo Costa, Conselheiro Relator.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

894.ª Sessão Ordinária
(22 de janeiro de 1957)

Pl. 2-57 — N.º Mestre 2546

EXTRATO DA ATA

"As dezessete horas e cinco minutos dão entrada em plenário, tomando lugar à Mesa, o presidente da Petrobrás, Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes, e o superintendente da Refinaria Presidente Bernardes, da mesma empresa, Tenente-Coronel Adolpho Roca Dieguez, convidados especialmente para os debates em torno do Processo Pl. 2-57, N.º Mestre 2.346, relativo aos estudos do Grupo de Trabalho — constituído pela Portaria n.º 65, de 1.º de dezembro de 1956, da Presidência do C. N. P. — para sugerir normas objetivas visando a regular a implantação e o desenvolvimento da indústria petroquímica no País. Com base no relatório do Grupo de Trabalho e na "Minuta de Resolução" que o acompanha, o relator do processo, Senhor Conselheiro Macedo Costa, após fazer o histórico da matéria, bem como tecer as necessárias considerações, assim conclui o seu parecer: "Face ao exposto, por considerarmos a aprovação da "Minuta de Resolução" proposta, necessária e de real utilidade para os interesses nacionais, submetemo-la ao Plenário, opinando pela sua transformação em Resolução". Em seguida a longo debate, em que também toma parte o Sr. Janary Nunes, delibera o Plenário, por unanimidade, aprovar com modificações a Minuta de Resolução, pendente, no entanto, de redação final, a ser apreciada e votada na próxima reunião do Conselho".

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

895.ª Sessão Ordinária
(30 de janeiro de 1957)

Pl. 2-57 — N.º Mestre 2.346.

EXTRATO DA ATA

Em prosseguimento, o Senhor Presidente submete ao Plenário a minuta de redação final da Resolução número 1-57, sobre a indústria petroquímica, a qual, depois de prolongado debate — com a interferência, também, do presidente da Petrobrás — sobre algumas alterações e, afinal, definitivamente aprovada nos seguintes termos: "Resolução n.º 1-57, O Conselho Nacional do Petróleo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º e seu parágrafo 2.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, e considerando — a grande importância econômica de que se reveste a indústria petroquímica; a existência no País, presentemente, de condições de mercado e de produção das matérias primas básicas, como subprodutos da refinação de petróleo, que favorecem o estabelecimento dessa indústria; não constituir a indústria petroquímica monopólio da União, em face da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953; ter o Conselho Nacional do Petróleo, pela Resolução n.º 3-54, de 13 de abril de 1954, reconhecido que a implantação da indústria petroquímica no País deve caber, tanto quanto possível, à iniciativa privada; que as condições peculiares da indústria petroquímica propiciam a formação de monopólios, os quais cumpre evitar; poder a União exercer atividade industrial e comercial no campo da indústria petroquímica, através da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás; finalmente, por todos os motivos expostos, consultar o interesse nacional, disciplinar a implantação e desenvolvimento da indústria petroquímica no País, resolve: Art. 1.º Entende-se por indústria petroquímica o ramo da indústria química que tem origem no aproveitamento do gás natural, e dos produtos e subprodutos da refinação do petróleo. § 1.º Constituem produtos e subprodutos da refinação do petróleo, sujeitos ao monopólio de produção pela União, na forma da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953: gás liquefeito (GLP), gasolina, querosene, óleo combustíveis para motores de combustão interna (diesel oil), gasóleo, óleo para lamparina (signal oil), óleo combustível (fuel oil), óleo lubrificante e asfalto. § 2.º Consideram-se matérias primas básicas da indústria petroquímica: a) hidrocarbonetos alifáticos saturados, metano, etano, propano e butanos; não saturados: eteno, propeno, butenos e acetileno; b) hidrocarbonetos aromáticos benzeno, tolueno e xilenos; c) mistura de hidrogênio e monóxido de carbono: gás de síntese. § 3.º Consideram-se produtos essenciais da indústria petroquímica: a) metanol (álcool metílico); b) amônia; c) ácido nítrico; d) chumbo tetraetila; e) butadieno; f) estireno; g) borracha sintética. Artigo 2.º Caberá ao Conselho Nacional do Petróleo autorizar a instalação no País das indústrias que se destinem à produção das matérias primas básicas e produtos essenciais da indústria petroquímica, bem como autorizar a ampliação das já existentes. Parágrafo único. As empresas existentes deverão registrar-se no Conselho Nacional do Petróleo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Resolução. Art. 3.º A Petrobrás poderá exercer atividade industrial e comercial no setor da petroquímica, respeitada a conveniência econômica da Empresa: a) para garantir a produção das matérias primas básicas e de produtos essenciais da indústria petroquímica, quando as empresas de capitais privados não revelarem interesse nessa produção; b) para evitar o monopólio, sob qualquer forma, por parte de interesses privados, dos suprimentos dessas matérias primas básicas e produtos essenciais da indústria petroquímica; c) para estimular o desenvolvimento adequado da indústria petroquímica no País. Parágrafo único. Na hipótese da produção de matérias primas básicas ser inferior à demanda do mercado, a sua distribuição às indústrias de aproveitamento deverá obedecer ao seguinte critério de prioridade: a) essencialidade do produto; b) maior economia de cambiais; c) maior participação de capital brasileiro na empresa, devendo constar do contrato de fornecimento da matéria prima cláusula de nulidade do mesmo, caso essa situação venha a ser modificada. Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1957". Os Senhores Presidente e Conselheiros Araripe Macedo, Soares Pereira, Bourdot Dutra e Mozart de Castro, constituindo a maioria de cinco membros presentes do Conselho, votaram pelo texto acima transcrito, cuja alteração de maior monta reside na exclusão da expressão "em caráter supletivo", contida no artigo terceiro da minuta, bem como na inclusão, no mesmo artigo, da seguinte alínea: "c) para estimular o desenvolvimento adequado da indústria petroquímica no País". Quanto aos demais Conselheiros, assim se manifestaram durante a votação: Sr. Conselheiro Raul de Góes — "Estou de pleno acordo com as sugestões do Conselheiro Araripe Macedo no artigo 3.º. Mantenho, porém, no mesmo artigo 3.º, a expressão — em caráter supletivo —, uma vez que só assim serão mantidas a coerência e a firmeza dos considerandos da presente Resolução, na parte em que se reconhece não constituir monopólio da União a indústria petroquímica, bem como quando reconhece que a implantação da referida indústria deve caber, tanto quanto possível, à iniciativa privada". Sr. Conselheiro Macedo Costa — "Aprovo a Resolução: 1.º, mantendo a redação do artigo 3.º, sem parágrafo; 2.º, introduzindo a redação já

votada na última sessão como artigo 5.º e seu parágrafo, proposta pelo Grupo de Trabalho, nomeado para estabelecer normas para a implantação e desenvolvimento da indústria petroquímica no País". Sr. Conselheiro Julio Vêras — "Aprovo a resolução, mantendo, no artigo 3.º, a expressão "em caráter supletivo" e a inclusão da alínea "c". (As notas taquigráficas do debate e da votação ficam fazendo parte integrante da presente ata e são anexadas, por cópia, ao processo Pl. 2-57, N.º Mestre 2.346).

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO 767.ª SESSÃO ORDINÁRIA 13 DE ABRIL DE 1954

RESOLUÇÃO N.º 3-54

O Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista as recomendações da Comissão Especial de Indústrias Petroquímicas, feitas em relatório datado de 6 de janeiro de 1954, reconhece a conveniência de se promover o estabelecimento de indústrias químicas que utilizem produtos ou subprodutos do petróleo como matérias primas, em face do alto interesse que as mesmas representam para a economia nacional. Dada a grande diversificação que caracteriza a indústria petroquímica, reconhece, outrossim, que a implantação dessa indústria deve caber, tanto quanto possível, à iniciativa particular. Considerada a conveniência de não haver lapso entre a época na qual se tornarem disponíveis as matérias primas e a época da sua possível utilização por indústrias químicas; considerando, ainda, que nenhuma indústria pode estabelecer-se sem possuir uma garantia de suprimento de matérias primas, resolve:

1. Incentivar o estabelecimento de indústrias petroquímicas de iniciativa privada.

2. — Autorizar a Comissão Especial de Indústrias Petroquímicas a convocar, por meio de edital, os interessados e, com estes, negociar contratos de suprimento de matéria prima a serem submetidos à aprovação competente, podendo a Comissão Especial de Indústrias Petroquímicas fornecer, em caráter preliminar, uma garantia de suprimento condicionada à ultimação do respectivo contrato. Esse edital deverá exigir a inclusão nas propostas, entre outros, dos seguintes elementos:

a) quantidade de produtos ou subprodutos requeridos;

b) dados acerca da indústria a instalar (quantidade, especificação do produto final);

c) informações referentes à localização da indústria e ao consumo estimado de energia elétrica, água e vapor;

d) estimativa da economia de cambiais que resultará da implantação da indústria em causa;

e) preços básicos que o interessado se disponha a pagar pelas matérias primas solicitadas;

f) documentação demonstrativa da idoneidade da firma;

g) estipulação do prazo no qual o interessado se compromete a ultimar a montagem da indústria.

3. Autorizar a Comissão Especial de Indústrias Petroquímicas a efetuar uma concorrência para fornecimento de equipamentos e materiais destinados à recuperação de enxofre do gás sulfídrico residual da Refinaria de Cubatão e recomendar que as refinarias do país efetuem, sempre que economicamente possível, a recuperação do enxofre.

4. Autorizar entendimentos com firmas de engenharia especializada, no sentido de ser instalada, em Cubatão, uma unidade de reforma catalítica com a finalidade dupla de produção de hidrocarbonetos aromáticos e de aumento de octanagem da nafta.

Ar. Requerente.
ES/SC-E — Em 27 de março de 1957.

Excelentíssimo Senhor Senador Valdo Lima M. D. Primeiro Secretário do Senado Federal.

Em resposta ao ofício n.º 29, de 22 de fevereiro último, acompanhado da Mensagem n.º 9, transcrevendo o requerimento do Senhor Senador Onofre Gomes, em que solicita a remessa de cópias autenticadas de documentos pertinentes à matéria de competência da Petrobrás, tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência os referidos documentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gen. Div. Nelson de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1957.

ODE-76-57

Senhor Chefe do Gabinete Militar.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência n.º 55, de 8 do corrente, encaminhando-me o de n.º 29, de 22 de fevereiro último, do Senhor 1.º Secretário do Senado Federal.

2. Acompanhou o referido expediente a Mensagem do Vice-Presidente daquela Alta Casa, senador Apolônio Salles, transcrevendo o requerimento do Senhor Onofre Gomes, em que solicita a remessa de cópias autenticadas de documentos pertinentes à matéria de competência da Petrobrás.

3. Atendendo com prazer, ao pedido em apêço, junto ao presente as seguintes cópias autenticadas:

3.1 — do aviso publicado pela Petrobrás em vários órgãos da imprensa brasileira, convocando firmas sediadas no Brasil e no estrangeiro, interessadas no fornecimento de óleo cru à Refinaria do Rio de Janeiro (Anexo n.º 1);

3.2 — das instruções pormenorizadas que habilitaram as firmas que, em consequência, se apresentaram a formular as suas propostas, acompanhadas de relação das que atenderam ao edital (Anexos ns. 2 e 3). Junto, ainda, cópias das circulares ns. 1 a 5, posteriormente expedidas, aos interessados, respondendo a consultas várias, relacionadas com o assunto (Anexos ns. 4 a 2);

3.3 — de um extrato da proposta da Texas Petroleum Company, contendo a parte referente a financiamento (Anexo n.º 9);

4. Os estudos e pareceres sobre a proposta da Texas Petroleum Company e de outros fornecedores, ainda não foram concluídos e dependem de negociações que estão sendo conduzidas em bases altamente vantajosas para o país. Assim, logo que sejam ultimados, terei o maior prazer em completar as informações requeridas pelo ilustre Senador Onofre Gomes.

Sirvo-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e atenciosa consideração. — Janary Gentil Nunes, Presidente.

Cópia do aviso publicado pela Petrobrás em vários órgãos da imprensa brasileira, convocando firmas sediadas no Brasil e no estrangeiro, interessadas no fornecimento de óleo cru à Refinaria do Rio de Janeiro.

PETROBRAS

FORNECIMENTO DE ÓLEO CRU

1. A Petrobrás está realizando uma tomada de preços relativa ao fornecimento de óleo bruto para a Refinaria de 90.000 barris por dia que deverá ser construída no Rio de Janeiro ou imediações.

2. A Petrobrás deseja contratar o fornecimento da parte do óleo que não for produzido no Brasil.

3. Os interessados deverão obter as informações detalhadas, necessárias à preparação de suas propostas, no Escritório Comercial de Pe-

tróleo e Derivados, à Avenida Presidente Vargas, 534, 9.º andar, a partir do dia 22 do corrente, das 14,30 às 17,30 horas, diariamente.

4. A entrega das propostas está programada para o dia 10 de dezembro próximo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1956. — Paulo de Oliveira Castro, Chefe do Escritório Comercial de Petróleo e Derivados.

TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO BRUTO

INSTRUÇÕES PARA OS PROPONENTES

Errata I

Leia-se:

Pg. 5

Linha 10 —	côr.....	a/c
Linha 13 —	Corrosão em lâmina de cobre	a/c
Linha 15 —	Índice de octana....	a/c
Linha 16 —	Índice de cetana....	d/e
Linha 17 —	Índice de diesel....	d/e
Linha 19 —	Ponto de congelação	d/e
Linha 20 —	Ponto de névoa....	d/e
Linha 21 —	Ponto de fluidez....	d/e

Pg. 9 — Item 5.2. — Substitua-se "os seguintes documentos" por "o seguinte documento".

Especificações anexas: — Norma CNP-05 para Óleo Combustível: deve ser considerado apenas o Tipo B com ponto de fluidez superior (max.) 15°C.

Errata II

Leia-se:

Pg. 11 — It 5.5 — A garantia do proponente ou proponentes será incorporada à prevista no item 5.11 — para cumprimento do contrato. It 5.10 — A vendedora se obriga a manter a vigência do (1.ª linha).

PETROLEO BRASILEIRO S.A. (Petrobrás)

Instrução para a tomada de preço relativa ao suprimento de petróleo bruto para a refinaria do Rio de Janeiro.

1. Informações gerais:

1.1 — Localização da Refinaria: A seleção de local ainda não está terminada nesta data. Ela será ligada por oleoduto ao ponto de descarga de óleo, que será provido de bombas "booster" para elevar a pressão ao que for necessário além da pressão de 100 psig fornecida pelo navio.

1.2 — Capacidade de refinação: — 90.000 BPDO (barris por dia de operação).

1.3 — Capacidade de armazenagem de cru: 4.320.000 barris.

1.4 — Início de Operação previsto: setembro de 1959.

1.5 — Transporte e descarga:

1.5.1 — A profundidade das águas do ponto onde será feita a descarga, é de 21 metros (70 pés). Para efeito da preparação da proposta, o ponto de descarga deve ser suposto dentro da baía da Guanabara.

1.5.2 — A descarga se fará diretamente no oleoduto:

1.5.3 — O tempo previsto para a descarga é de 60 horas para navios até 84.000 t.d.w.

2. Informações Técnicas:

2.1 — A refinaria do Rio de Janeiro foi planejada para atender ao consumo dos seguintes produtos:

Gás liquefeito do petróleo	1.300
Gasolina Premium	2.500
Gasolina	22.500
Querosene lampante	3.700
Querosene para trator	10.700
Óleo Diesel	16.400
Óleo Combustível	26.000 30.000

2.2 — Estão sendo projetadas as unidades de processamento indicadas abaixo em 2.3; no entanto, de acordo com a conveniência da Petrobrás, as respectivas capacidades poderão ser modificadas ou construídas, de imediato, somente as unidades estritamente necessárias ao refino de petróleo em condições técnicas e econômicas mais vantajosas para supri-

mento do mercado e atendimento das especificações de produtos.

2.3 — As unidades de processamento e tratamento previstas são as seguintes:

2.3.1 — Fracionamento do petróleo bruto, incluindo instalação de "pre-flash" — 90.000 BPDO.

2.3.2 — Unidade de reforming catalítico — 11.800 BPDO.

2.3.3 — Unidade de destilação a vácuo — 49.500 BPDO.

2.3.4 — Unidade de cracking catalítico e recuperação de gases 23.300 BPDO.

2.3.5 — Unidade de viscoredução — 28.620 BPDO.

2.3.6 — Tratamento Doctor — 31.500 BPDO.

2.3.7 — Hidrodesulfurização — 100.000 BPDO.

2.3.8 — Extração com SO₂ — 3.700 BPDO.

2.3.9 — Tratamento com Soda Cáustica 3.420 BPDO.

2.4 — Os produtos da Refinaria deverão obedecer às seguintes especificações mínimas.

2.4.1 — Gás liquefeito — Especificação CNP-02 anexa.

2.4.2 — Gasolina tipo "premium" — Índice de octana, mínimo 84 (F-2) máx. 2,5 cc de chumbo tetraetila por galão — Outras especificações de acordo com Norma CNP-01 — Tipo B.

2.4.3 — Gasolina motor — Índice de octana mínimo 75 (F-2), máx. 2,5 cc de chumbo tetraetila por galão. — Outras características de acordo com a Norma CNP-01-Tipo A.

2.4.4 — Querosene lampante — Especificações de acordo com Norma CNP-03. — Para o querosene de trator a única diferença é a não exigência de ponto de fulguração máximo.

2.4.5 — Óleo Diesel — Especificações de acordo com Norma CNP-04.

2.4.6 — Óleo Combustível — A viscosidade não deverá exceder a 300 segundos Saybolt Furol a 122°F. Ponto de Fluidez Superior; máx. 15°C. Ponto de fulgor; min. 65°C.

2.4.7 — Os métodos de ensaio para avaliação dos produtos obedecerão às normas do Conselho Nacional do Petróleo.

3. Dados que deverão constar da proposta:

3.1 — Especificação do (s) petróleo (s) bruto(s) ou mistura(s) propostos, compreendendo:

3.1.1 — Características gerais, inclusive dos derivados.

3.1.2 — Tipos e características especiais.

3.1.3 — Propriedades típicas:

a) componentes voláteis;

b) componentes de enxofre;

c) teor de sal;

d) teor de ácidos naftênicos nos produtos;

e) teor de ceras e parafinas, ponto de congelação, viscosidade.

3.1.4 — Curvas de destilação A.S.T.M.

3.1.5 — Análise fracionada do óleo bruto.

3.1.6 — Curvas de Ponto de Ebulição Verdadeiro (T.B.P.)

3.1.7 — Propriedades das gasolinas retificadas para pontos finais de ebulição progressiva (pressão de vapor, peso específico, índice de octana, teor de enxofre, susceptibilidade ao chumbo tetra-tila, sensibilidade).

3.1.8 — Propriedades dos seguintes cortes intermediários:

a) Naftas

b) Solventes tipo "white spirits" ou "VMP"

c) Querosene

d) Gás Oils

e) Óleo Diesel

Propriedades em função do ponto de ebulição verdadeiro:

Vol. % de cru

P. Específico	a/e
API	a/e
Destilação ASTM	a/e
Enxofre total	a/e
Enxofre-mercaptans	a/e
Aromáticos	a/e
Côr	a/e
Ponto de fulguração	c
Ponto de fulgor	a/e
Corrosão em lâmina de cobre	a/e
Ponto de Anilina	a/e
Ind. Octana	a
Ind. Cetana	a/e
Ind. Diesel	a/e
Viscosidades	a/e
Ponto de congelação	a/e
Ponto de névoa	a/e
Ponto de fluidez	a/e

3.1.9 — Propriedade do resíduo em função do volume do petróleo bruto (indicação de teor de cera e parafina, coque, ponto de fluidez, de fulgor, peso específico, teor de enxofre, viscosidade de composição de cinza).

3.2 — Recomendação dos tipos de unidades e operações considerados mais adequados pelo proponente para obtenção dos produtos mencionados em 2.1 e características dos produtos obtidos, inclusive gás residual, se possível.

3.2.1 — A Petrobrás resolveu adotar, para instalação e operação da Refinaria, a seguinte orientação básica:

a) Produção mais próxima possível dos níveis de consumo citados em 2.1 para evitar exportação de produtos e outras áreas de operação.

b) Produção máxima total de 25.000 BPD Gasolina.

c) Produção mínima de óleo combustível.

3.3. — Quantidade:

Indicação das quantidades dos diferentes tipos de petróleos brutos ou misturas que o proponente se compromete a fornecer.

a) Não serão consideradas propostas para fornecimento inferior a um total de 30.000 BGDO de um mesmo cru.

b) O proponente deverá declarar expressamente que aceita, a critério exclusivo da Petrobrás, variações até 20%, para mais ou para menos, das quantidades que venham a ser objeto de contrato de fornecimento, mantidas todas as condições contratuais. O proponente deverá também declarar se aceita a substituição, em quantidades iguais, de um por outro tipo de petróleo bruto de seu fornecimento, se a Petrobrás, a seu exclusivo critério, a julgar necessária.

c) O proponente deverá ainda, declarar expressamente que, no período inicial de fornecimento, admitirá flexibilidade razoável mediante aviso da Petrobrás, nas quantidades a fornecer, até que a Refinaria entre em regime.

3.4 — Início do fornecimento: O proponente deve declarar expressamente que se obriga a iniciar os fornecimentos, em qualquer período entre 1-6-59 e 1-6-60, mediante aviso prévio de seis meses, pela Petrobrás.

3.5 — Prazo:

O período desejado de fornecimento é de 5 (cinco) anos.

3.5.1 — Tendo em vista as possibilidades de produção do petróleo bruto no Brasil, a Petrobrás se reserva o direito de cancelar o contrato de compra do petróleo, total ou parcialmente, mediante aviso prévio de 12 meses ao fornecedor ou fornecedores, sem ônus para a Petrobrás.

3.6 — Preço:

O proponente deverá apresentar preço unitário para o barril de 42 galões americanos de 231 polegadas cúbicas a 60°F.

OBA: — O preço deverá ser apresentado na moeda ou nas moedas, de pagamento admitidas pelo proponente.

3.6.1 — A Petrobrás deseja receber as cotações CIF Rio de Janeiro

devido ser indicadas as fórmulas para cálculo das variações do preço. Deve ser suposto pelo proponente que todas as despesas portuárias no Brasil correrão por conta da Petrobrás.

3.6.2 — O proponente deverá indicar as variações em função da variação do grau A.P.I.

3.7 — **Condições de pagamento:**
O proponente deverá indicar especificamente quais as facilidades de prazo, moeda, e outras quaisquer condições especiais que possa oferecer.

3.8 — **Segurança do fornecimento:**

O proponente deverá apresentar garantias que assegurem regularidade do fornecimento proposto, assim como a manutenção da qualidade dos petróleos brutos ou misturas oferecidas. Deverá, outrossim, relacionar os contratos de fornecimento de petróleo que tenha feito.

As garantias acima deverão se apoiar em capacidade própria de produção ou em suprimento assegurado de produção de terceiros, e em capacidade própria de transporte ou em transporte que lhe tenha sido assegurado por terceiros.

3.9 — **Prazo de validade da proposta:**

O proponente deverá indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação a que se refere o item 5.1.

3.10 — **Assistência técnica:**

O proponente deverá indicar a assistência técnica que se compromete a fornecer para:

a) treinamento de pessoal da Refinaria do Rio de Janeiro no exterior e no Brasil;
b) início de operação.

3.11 — **Vantagens adicionais:**

Sem prejuízo das indicações obrigatoriamente previstas nos itens 3.1 e 3.10, o proponente poderá mencionar em sua proposta quaisquer outras condições que, representando vantagens adicionais para a Petrobrás, possam interessar ao julgamento.

4. — **Disposições Gerais:**

4.1 — **Condições de entrega e outras disposições:**

O contrato estipulará condições para a carga, descarga, inspeção qualitativa e quantitativa do petróleo fornecido, além de outras disposições usuais nos contratos dessa natureza.

4.2 — **Rejeição de carga e deduções de preço:**

A Petrobrás se reserva o direito de rejeitar qualquer carga de petróleo que não satisfaça às especificações contratuais. E-lhe, entretanto, assegurado o direito de, aceitando a carga, efetuar deduções no preço, proporcionais às variações observadas em relação às especificações, de acordo com o seguinte critério:

a) % de enxofre superior à especificada: acarretará uma dedução percentual no preço, equivalente ao decuplo do excesso verificado;

b) % de água e sedimentos superior à especificada: acarretará uma dedução percentual no preço equivalente ao dobro do excesso verificado;

c) variações no "Grau API": acarretará variações correspondentes no preço, de acordo com a cotação constante da proposta (Cláusula 3.6.2).

5. — **Apresentação e julgamento das propostas:**

5.1 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, devi-

damente rubricadas, em reunião a se realizar nos escritórios da Petrobrás, na Avenida Rio Branco 81, 10.º andar, Rio de Janeiro, Brasil, no dia 10 de dezembro de 1956, em hora a ser oportunamente avisada. Como parte integrante da proposta, deverão ser anexados os documentos referentes às garantias citadas em 3.8 e uma credenciação do representante que fizer a entrega da proposta. Com exceção dos itens 3.1 e 3.2, a proposta deverá ser apresentada em português e, facultativamente, em outra língua de escolha do proponente.

5.2 — Em envelope separado e na mesma reunião citada no item precedente, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de depósito de caução, à título de garantia de manutenção da proposta, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no Banco do Brasil S. A., ou na Caixa Econômica Federal, em moeda brasileira ou em títulos da dívida pública federal do Brasil.

5.3 — As propostas serão abertas pelo Presidente da Petrobrás ou por quem este designar, na reunião citada, no ato da apresentação e na presença dos proponentes ou seus representantes credenciados. A abertura do envelope que contiver as propostas será precedida, entretanto, do exame da documentação referida no item 5.2, encerrada no segundo envelope, documentação essa que será julgada de plano pela Comissão. Rejeitada a documentação de determinado proponente, não será aberto o envelope relativo à sua proposta, que será restituída. As propostas abertas serão autenticadas durante a reunião pelos presentes interessados, sem que, entretanto, seja revelado seu conteúdo.

5.4 — Nenhuma proposta será recebida posteriormente à reunião supra, a não ser que todos os demais proponentes e a Petrobrás concordem com isso.

5.5 — A Petrobrás se reserva o direito de decidir sobre as propostas com absoluta liberdade, e unicamente de acordo com a sua própria conveniência, aceitando ou rejeitando, no todo ou em parte, qualquer das propostas.

5.6 — O julgamento da Petrobrás será comunicado aos interessados até o dia 29-12-56. O proponente escolhido ficará obrigado ao fornecimento nas condições oferecidas, e à assinatura do contrato dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias decorridos da data da comunicação.

5.7 — As cações efetuadas pelos proponentes cujas propostas não tenham sido escolhidas serão liberadas imediatamente após o citado no item precedente.

A caução do proponente ou proponentes escolhidos será incorporada à caução prevista no item 5.11 para garantia do cumprimento do contrato.

5.8 — O contrato ou contratos definitivos serão firmados no Rio de Janeiro, e sua elaboração e execução reger-se-ão em todos os termos e cláusulas, pela legislação brasileira.

5.9 — **Fôro:**

O fôro da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será o fôro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive a execução de sentença arbitral.

5.10 — **Mandatário Judicial:**

A vendedora se obriga a manter durante a vigência deste contrato um mandatário judicial nesta Capital, com poderes *ad-judicia* e para receber citação inicial ou de execução bem como firmar compromissos arbitrais podendo a citação ser feita por edital na hipótese de ausência ou falta do procurador.

5.11 — Para fiel cumprimento do contrato o contratante prestará as seguintes garantias:

5.11.1 — Até a data do primeiro fornecimento:

a) depósito em moeda corrente; ou

b) fiança bancária; ou

c) seguro de fidelidade (performance bond), em valor equivalente a 1.000 cruzeiros para cada barril diário de fornecimentos contratado.

i) A fiança ou seguro de fidelidade serão prestadas por estabelecimento idôneo (a juízo da Petrobrás) com sede ou autorizado a funcionar no Brasil.

ii) No caso de depósito, este será restituído ao contratante assim que os fornecimentos atingirem o montante mencionado na alínea seguinte.

5.11.2 — Depois de iniciados os fornecimentos:

Iniciados os fornecimentos, a Petrobrás ficará autorizada a reter, em seu poder, para efeito de compensação posterior, em caso de controvérsia ou reclamação, quantia não excedente de 1% do valor total do fornecimento ajustado.

5.12 — As informações prestadas aos interessados, além das aqui for-

necidas, em virtude de pedidos de esclarecimentos relacionados com a concorrência, serão divulgadas entre todos os interessados, sem menção do consultante.

6. **Financiamento:**

6.1 — A Petrobrás receberá com interesse propostas para financiamento próprio ou de terceiros, por prazo pelo menos igual ao da duração do contrato de fornecimento de cru, até o montante de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares), que será destinada à aquisição de equipamentos e serviços relacionados com a construção da Refinaria do Rio de Janeiro.

6.2 — No caso da apresentação de propostas para financiamento deverão ser mencionadas especificamente:

a) a importância total proposta;
b) condições de financiamento incluindo juros, modalidades de pagamento, etc. E desejo da Petrobrás não iniciar a amortização antes do funcionamento da Refinaria.

c) correlação entre a amortização do financiamento e o fornecimento do petróleo, com visitas ao estipulado em 3.5.1.

6.3 — O contrato referente ao financiamento será feito separadamente do contrato de fornecimento de petróleo, podendo, entretanto, ser a ele vinculado.

6.4 — A apresentação de proposta para fornecimento é facultativa. Poderá, entretanto, ser tomada em consideração pela Petrobrás no julgamento das propostas de fornecimento de cru.

GAS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO

NORMA CNP-02
Quadro de especificações
(20-9-1955)

GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	Pressão máxima de vapor a 37,8°C (100°F), em kg/cm²	Ponto máximo de ebulição de 95%, 760mm/Hg, em °C	Porcentagem máxima de resíduo, em volume	Enxofre total máximo, em g/m³ normal	Compostos Corrosivos (a)	Unidade
Propano — Comercial	15,12	—	2	0,36	Neg.	Neg.
Butano — Comercial	4,92	2	1	0,36	Neg.	(b)
Mistura butano — Propano	15,12	2	—	0,36	Neg.	Neg.

(a) Considera-se negativo o resultado quando a lâmina de cobre não acusar descaramento superior ao número zero estabelecido pelo método de ensaio D 130, da "American Society for Testing Materials" (ASTM).

(b) Neste caso, é dispensável o ensaio, mas o produto não deverá conter água livre ou dispersa.

GASOLINA

NORMA CNP-01

Quadro de especificações

(20-9-1955)

GASOLINA	Percentagem mínima vaporizada, referida à temperatura em °C.			Ponto final, máximo, em °C.	Resíduo máximo da destilação, em percentagem	Pressão máxima de vapor a 37,8°C (100°F.), em kg/cm²	Índice mínimo de octana	Corrosão a 50 °C	Teor máximo de goma, em mg/100 ml	Teor máximo de enxofre, em percentagem	CTE máximo, em ml/litro	Período de indução, mínimo, em minutos	Cor
	10%	50%	90%										
TIPO A	70	140	200	220	2	0,70	73	Neg.	5	0,25	0,80	180	Laranja
TIPO B	70	140	200	220	2	0,70	82	Neg.	5	0,25	0,80	180	Azul

(*) Quando a gasolina contiver aditivo não volátil, a exigência relativa ao teor de goma aplica-se ao produto original.

QUEROZENE

NORMA CNP-03

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

(29-11-1955)

Percentagem mínima vaporizada a 285°C	80
Ponto de fulgor, mínimo, em °C	45
Densidade relativa, máxima, a 15°C/4°C	0,82
Corrosão, máxima, a 50°C, escala ASTM	1
Teor de enxofre, máximo, em percentagem	0,1
Côr, Saybolt, mínimo	+ 20
Viscosidade, em centistokes, a 15,6°C	2,1 — 2,9
Acidez	Neg.
Ponto de fuligem, mínimo, em mm	24

ÓLEO DIESEL

NORMA CNP-04

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

(29-11-1955)

Percentagem mínima vaporizada a 290°C	50
Ponto final, máximo, em °C	371

Índice de diéssel, mínimo	48
Densidade relativa a 15°C/4°C	0,82 — 0,86
Velocidade cinemática a 37,8°C, em centistokes	1,8 — 5,8
Resíduo de carbono, dos 10% finais da destilação, máximo, percentagem em peso	0,2
Teor de enxofre, máximo, percentagem em peso	1,0
Ponto de fulgor, mínimo, em °C	66
Cinzas, máximo, percentagem em peso	0,01
Corrosão a 50°C, máximo, pela escala de corrosão ASTM....	2
Água, máximo, percentagem em volume	0,01
Acidez mineral	Nula
Índice de Neutralização, máximo, mg KOH/g	0,6
Índice de Neutralização, máximo, mg KOH/g	0,6
Côr, máximo, NPA	2,5
Matéria estranha sólida	Ausente

OLEO COMBUSTIVEL
NORMA CNP-05
Quadro de Especificações
(14 de agosto de 1956)

OLEO COMBUSTIVEL	Ponto de Fulgar, em °C.	Ponto de Fluidez Superior, em °C.	Teor de enxofre, em porcentagem	Água e Sedimento, percentagem em volume	Viscosidade SAYBOLT, Furo a 50°C.	
	Mínimo	Máximo	Máximo	Máximo	Máximo	Mínimo
TIPO — A	65	**	2,00	2,00 *	300	45
TIPO B —	65	—	3,00	2,00	—	—

(*) — A quantidade de água por destilação, mais a de sedimento por extração, não deverá exceder 2,00% (percentagem em volume). A quantidade de sedimento por extração não deverá exceder 0,50% — (percentagem em volume). Quando a quantidade de água e sedimento exceder 1,00%, deverá ser feita a dedução da cifra total na quantidade de óleo combustível.

(**) — O ponto de fluidez superior deverá ser, no máximo, igual ao indicado na tabela anexa à Norma — CNP-05.

OLEO COMBUSTIVEL
NORMA CNP-05

AREA	ESTADOS E TERRITÓRIOS	Ponto de Fluidez Superior, — em °C.	
		Dezembro, janeiro, fevereiro e março	Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro
Primeira	Acre, Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso e Rio Branco.	25	20
Segunda	Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.	20	15
Terceira	São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	15	10

Firmas que receberam as "Instruções para os Proponentes" relativas à Tomada de Preços para fornecimento de óleo bruto à

REFINARIA DO RIO DE JANEIRO

NOME DA FIRMA	Data em que receberam
1. Murray & Simonsen (rep. de British Petroleum)	22-10-1956
2. Southern Hemisphere Corp.	22-10-1956
3. Shell do Brasil Ltd.	22-10-1956
4. The Texas Petroleum Company	22-10-1956
5. California Transport Corp.	22-10-1956
6. Soc. Bras. Rep. Ltda. (Gov. da Colômbia)	22-10-1956
7. Sormeson Inter-American Corp. Mg.	22-10-1956
8. Frank Zagury Cia Ltda.	22-10-1956
9. Continental Grain Export Import N. Y.	22-10-1956
10. Esso Export Corp.	22-10-1956
11. Exportação & Importação S. A.	22-10-1956
12. Mobil Overseas Corp.	22-10-1956
13. Metalúrgica Matarazzo S. A.	25-10-1956
14. Camco S. A. (Persian Oil Corp.)	25-10-1956
15. Cia. Bras. Petróleo Gulf	25-10-1956
16. A. Polak S. A. (Well Commerce)	25-10-1956
17. Formac S. A.	30-10-1956
18. Atlantic Refining Company	31-10-1956
19. International Reading Corp.	8-11-1956
20. D'Ecanio Compra-Venta y Explotacion de Crudos	12-11-1956
21. Robert Schasseur Inc.	
22. Cibraes-Cia. Comercial Brasileira	11-12-1956
23. Carl Aune	
24. Rubens Azevedo	

CIRCULAR N.º 1

Tomada de preços para fornecimento do óleo bruto

Consulta de 5-11-55

Pergunta n.º 1 — 5.7

Se, conforme pag. 11 — 5.11 o contratante tem opção para oferecer em garantia do contrato

a) depósito em moeda, ou
b) fiança bancária, ou
c) performance bond
e optar por (b) ou (c), a caução de 5.2. (a) será liberada?

Resposta n.º 1

Sim, a caução será liberada assim que, para assinatura do contrato, for efetuada a garantia em uma das formas previstas em 5.11.

Pergunta n.º 2

Da mesma forma, se o contratante optar por (b) ou (c) ainda seria retida a importância indicada em 5.11.2?

Resposta n.º 2

Sim.

Pergunta n.º 3 — 5.11.1 (ii)

Diz que no caso de depósito, este será restituído ao contratante assim que os fornecimentos atingirem o montante mencionado na alínea seguinte. Entretanto, não determina o montante, nem como será restituído — por trimestre, semestre, etc.?

Também no caso de (b) e (c) seria permitida a redução do valor da garantia?

Resposta n.º 3

O depósito será restituído, de uma só vez, ou a garantia (no caso (b) ou (c)) será liberada, assim que os fornecimentos atingirem a 1% do valor do contrato total (ou seja, uma quantidade de óleo correspondente a cerca de 16,5 vezes o fornecimento médio diário contratado). A Petrobrás reterá 1% do valor do contrato, durante a sua vigência como garantia prevista em 5.11.2. Quaisquer condições de pagamento, oferecidas que contenham um prazo de um mês, por exemplo, após entrega do cru, satisfarão automaticamente a garantia pedida em 5.11., se o fornecimento se efetuar regularmente. A cláusula 5.11.2 praticamente significa que a Petrobrás estará devendo ao fornecedor em qualquer momento durante a vigência do contrato, pelo menos a importância de 1% do valor total do contrato, por óleo já entregue e ainda não pago.

Pergunta n.º 4 — 6.1 Financiamento

Seria possível à Petrobrás indicar aproximadamente em que data neces-

sitaria do financiamento em todo ou em parte?

Resposta n.º 4

A Petrobrás prevê que necessitará das seguintes importâncias do financiamento nas épocas abaixo indicadas:

	US\$
1957 — 1.º semestre (abril)	5.000.000
2.º semestre	8.000.000
1958 — 1.º semestre	7.000.000
2.º semestre	7.000.000
1959 — 1.º semestre	5.000.000
2.º semestre	3.000.000

35.000.000

Pergunta n.º 5 — 6.3

No caso da proposta de suprimento escolhida ser vinculada a um contrato de financiamento, seria dispensada prestação duma garantia de fiel cumprimento 5.11.1?

Resposta n.º 5

Poderá ser dispensada a garantia prevista em 5.11.1 se as condições do financiamento permitirem que a soma financiada sirva também para os fins da garantia em referência.

Pergunta n.º 6 — 5.11.2

Tratando-se de uma forma de garantia, perguntamos se as quantias retidas seriam depositadas no Banco do Brasil em conta bloqueada e o contratante creditado com os juros?

Resposta n.º 6

Não. Conforme esclarecido na resposta à Pergunta n.º 3, a retenção consiste praticamente num prazo de pagamento mínimo de quase 3 semanas. Não haverá, pois, quantias a depositar em banco nem juros a creditar.

Pergunta n.º 7

Em se tratando de pagamento de fornecimentos em dólares ou divisa estrangeira, pergunta-se se a parte retida representará sempre a mesma quantia em dólares, irrespective da cotação cambial no dia. Em outras palavras, o depósito seria em dólares?

Resposta n.º 7

Sim, a parte retida representará sempre a mesma quantia em dólares, se esta for a moeda de pagamento do cru fornecido. Não haverá, porém, depósito, conforme esclarecido na resposta à pergunta anterior.

Pergunta n.º 8

Retendo até 1% do valor total do fornecimento importa na Petrobrás pagar somente 99% de cada fatura. Baseado num preço estimativo de US\$ 3,00 por barril, resultaria numa retenção de um mínimo de m/m US\$.

27.000.00 e máximo de US\$ 81.000.00 por mês durante o período do contrato ou, no fim de cinco anos, dum total de US\$ 1.620.000.00 mínimo e US\$ 4.800.000.00 máximo. Tendo em vista o vulto do fornecimento, que em 180 dias atingiria mais ou menos US\$ 48.600.000.00, será intenção da Petrobrás fazer a retenção de tanto, e quando seria liberado este depósito?

Resposta n.º 8

Consideramos que essa pergunta ficou esclarecida nas respostas à Pergunta n.º 3.

Pergunta n.º 9

Diz que a fiança ou seguro de fidelidade serão prestados por estabelecimento idôneo (a juízo da Petrobrás), com sede ou autorizado a funcionar no Brasil.

Entretanto, estamos informados que nenhuma companhia no Brasil efetua seguro de fidelidade e perguntamos se será aceitável tal seguro feito no estrangeiro, uma vez obtida permissão das autoridades competentes.

Resposta n.º 9

Se nenhuma companhia de seguros, sediada no Brasil, se interessar em realizar o seguro de fidelidade de que trata o item em questão, o proponente deverá oferecer uma das outras modalidades de garantia, permitidas, ou seja depósito ou fiança.

Pergunta n.º 10

Pode ser considerada a percentagem de 0,75 a 1,0 de "S" no querosene para tratores?

Resposta n.º 10

A percentagem de enxofre no querosene para tratores poderá atingir no máximo 0,5%.

Pergunta n.º 11

A especificação de mínimo de 50% vaporizado a 554°F pode ser substituída por 90% máximo a 650°F?

Resposta n.º 11

Esta especificação não pode ser modificada por ser a especificação oficial do Conselho Nacional do Petróleo. Poderá ser sugerida a produção de mais um tipo de óleo diesel.

Pergunta n.º 12

A Petrobrás planeja utilizar a unidade de extração com SO₂ para tratamento do querosene ou também em outros empregos possíveis como para óleo diesel?

Resposta n.º 12

A Petrobrás pensa tratar somente o querosene na unidade de SO₂.

CIRCULAR N.º 2

Tomada de preços para fornecimento de óleo bruto

Consulta de 16-11-1956

Pergunta (ref. It. 5.2 (a))

Se a garantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) pode ser prestada mediante fiança bancária em vez de depósito em moeda nacional ou caução de títulos da dívida pública federal do Brasil.

Resposta

Não. Devem ser obedecidas as condições das instruções para os concorrentes, uma vez que não há impedimento legal para o seu cumprimento pelos concorrentes nacionais ou estrangeiros.

CIRCULAR N.º 3

Tomada de preços para fornecimento de óleo bruto

Consulta de 11-12-1956

Pergunta n.º 1

Referência item 2.4

Especificações de produtos conforme relação anexa:

1956 — 1960

1 — Gasolina

A — Número de Octana Research

B — Número de Octana Motor

C — Limite para TEL

D — Teor de enxofre

E — Intervalo de Destilação:

2 — Querosene

A — Teor de Enxofre

B — Ponto de fuligem

C — Cor

D — Intervalo de Destilação:

3 — Diesel

- A — Cor
 - B — Teor de Enxofre
 - C — Ponto de fluidez
 - D — Número de Octana ou Índice de Diesel
 - E — Intervalo de Destilação.
- 4 — Gasóleo (Aquecimento Central)
- A — Cor
 - B — Ponto de fluidez
 - C — Intervalo de Destilação.
- 5 — Óleo Combustível Residual
- A — Viscosidade — Furo
 - B — Teor de Enxofre
 - C — Ponto de fluidez
 - D — Ponto de Fulgor.

Nota — E' favor incluir quaisquer outras especificações que a Petrobrás considerar importante.

Resposta

As especificações para Gasolina Motor Comum e Premium, Querosene, Óleo Diesel e Óleo Combustível, anexas às "Instruções para tomada de preço relativa ao suprimento de petróleo bruto para a Refinaria do Rio de Janeiro", são as especificações vigentes para 1956.

As especificações dos produtos mencionados, para a época em que a refinaria entrar em operação, são as mesmas especificações, salvo as modificações indicadas nos parágrafos 2, 4-2, 2.4-3, 2.4-4 e 2.4-6.

O gasóleo para aquecimento central não será produzido.

Pergunta n.º 2

Valores dos produtos, determinados pelo Conselho Nacional do Petróleo, para todas as refinarias, conforme relação abaixo:

1956

1. Gasolina Motor

A — Gasolina Premium

B — Gasolina Comum

2. Querosene

3. Óleo Diesel

4. Gasóleo — Aquecimento

Central

5. Óleo Combustível Residual

Resposta:

As estruturas de preço referentes ao ano de 1956 foram substancialmente modificadas pela lei 2.973, de 27-11-56. As nossas estimativas para 1960, exclusividade impostos, são as seguintes:

Gasolina Comum — Cr\$/bbl.

Querosene — Cr\$/bbl.

Óleo Diesel — Cr\$/bbl.

Óleo Combustível — Cr\$/bbl.

Pergunta n.º 3:

Consumo de cada tipo de produto consumido durante o ano de 1955 e a estimativa do consumo dos mesmos produtos durante o ano de 1960, conforme discriminado.

1955 1956
(barris por dia)

1. Gasolina Motor

A — Premium

B — Comum

2. Querosene

3. Óleo Diesel

4. Gasóleo — Aqueci-

mento Central

5. Óleo Combustível Re-

sidual

Resposta:

O consumo dos derivados acima mencionados em 1955 e a estimativa do consumo para 1960, na área a que se destina a Refinaria do Rio de Janeiro, é a seguinte:

Barris por dia de Ca-

lendário

1955 1960

1 — Gasolina Motor 15.877 29.129

2 — Querosene 4.942 15.663

3 — Óleo Diesel 8.208 16.023

4 — Óleo Combustível 17.923 28.157

O consumo acima será abastecido pela refinaria de Manguinhos já existente e pela refinaria que se planeja para o Rio de Janeiro.

Como gasolina motor, incluímos os tipos comum e premium.

Não há consumo de gasóleo para aquecimento central.

O total previsto 88.976 BPOC estimado para consumo da área em 1960, representa 27% do consumo total previsto para o país

CIRCULAR N.º 4

Tomada de preços para fornecimento de óleo bruto

Consulta de 19-12-1956

Pergunta n.º 1:

Pode a exigência de caução de Cr\$ 5.000.000,00, feita no item 5.2 das "Instruções" ser satisfeita por um depósito efetuado diretamente na Petrobrás?

Resposta:

Sim. A caução prevista no item 5.2 poderá ser substituída por um depósito de Cr\$ 5.000.000,00 feito diretamente na Tesouraria Geral da Petrobrás, que em troca fornecerá ao depositante um recibo circunstanciado, nos termos do item 5.7 das "Instruções" em referência.

Pergunta n.º 2:

Pode a caução de Cr\$ 5.000.000,00 feita no item 5.2 das "Instruções" ser satisfeita por um depósito em dólares em Banco em New York à ordem da Petrobrás?

Resposta:

A caução prevista no item 5.2 poderá ser substituída pelo depósito no Escritório da Petrobrás em New York, de um cheque no valor de US\$ 80,00 (oitenta mil dólares) a favor da Petrobrás, que fornecerá ao depositante um recibo circunstanciado, nos termos do item 5.7 das instruções em referência.

CIRCULAR N.º 5

Tomada de preços para o fornecimento de óleo bruto

Consulta de 14-12-1956

Pergunta:

Será o conteúdo das propostas posto à disposição de todos os proponentes ou será mantido confidencial e reservado?

Resposta:

O conteúdo das propostas será mantido como estritamente confidencial até que seja tomada pela Petrobrás uma decisão sobre a aceitação de algumas delas. Então o conteúdo de todas as propostas será posto à disposição de todos os proponentes numa reunião convocada para esse fim.

EXTRATO DA PROPOSTA DA TAXAS PETROLEUM COMPANY

"6. Financiamento:

A Taxa Petroleum Company adiantaria fundos em dólares à Petrobrás ou aos banqueiros da Petrobrás nos Estados Unidos por conta da Petrobrás, para serem usados na compra de equipamento ou serviços para a construção da Refinaria do Rio de Janeiro até a importância máxima de US\$ 10.000.000,00, contra instruções específicas da Petrobrás. No caso, porém, de sermos favorecidos com somente 15.000 barris por dia, então o adiantamento de fundos em dólares seria até o máximo de US\$ 6.000.000,00. O pagamento do principal e juros seria garantido pelo Banco do Brasil. Antes de serem feitas as adiantamentos, a Petrobrás obterá e fornecerá certidão de prioridade cambial e quaisquer autorizações necessárias para cobrir os pagamentos de amortização e juros deste empréstimo em dólares nos Estados Unidos.

O adiantamento seria reembolsado durante o período dos cinco (5) anos coberto pelo contrato de suprimento de óleo cru que é o assunto desta proposta. O reembolso do principal seria efetuado em prestações iguais — mensais ou trimestrais — da maneira mais aceitável para a Petrobrás, cuja decisão seria definitivamente estabelecida e incorporada no contrato final, o primeiro pagamento de amortização com juros vencidos até aquela data sendo devido e pagável na data de completamento e carregamento da primeira remessa de óleo cru coberto pelo contrato de suprimento de óleo cru ac-

ma referido. Os juros do empréstimo seriam de seis por cento (6%) ao ano sobre o saldo não amortizado, sendo que tais juros seriam pagáveis em dólares em Nova York ao mesmo tempo e da mesma maneira que os pagamentos da amortização.

No caso de não ser possível à Petrobrás cumprir todas as condições do contrato de fornecimento de óleo cru, ou no caso da Petrobrás cancelar o contrato de óleo cru, de acordo com as estipulações do parágrafo 3.5.1 acima, ou ainda se a Texas Petroleum Company fôsse obrigada a cancelar o contrato, de acordo com as disposições da cláusula 3.4 acima, o saldo inteiro não amortizado do empréstimo, mais os juros vencidos, seriam devidos e pagáveis. No caso da Petrobrás dar a notificação, conforme previsto no parágrafo 3.5.1 duma redução na quantidade de óleo cru a ser fornecido, então a Petrobrás imediatamente reduziria o saldo não amortizado do empréstimo pela mesma porcentagem pela qual o óleo cru produzido no Brasil tivesse suplantado o óleo cru a ser fornecido pela Texas Petroleum Company de acordo com o contrato. Esta redução seria efetuada com pagamento imediato à Texas Petroleum Company da parcela correspondente do saldo não amortizado e todos os juros vencidos sobre o mesmo. O saldo restante continuaria com o plano original.

Embora fique combinado que o contrato cobrindo o financiamento seria separado do contrato de suprimento de óleo cru, fica também compreendido e concordado que estes dois contratos seriam inter-dependentes e correriam paralelamente. Parágrafo referidos na "Cláusula 6. Financiamento".

"3.4. Início de Fornecimento:

O proponente declara que se obrigaria a iniciar os fornecimentos de óleo cru em qualquer período entre 1 de junho de 1959 e 1 de junho de 1960, mediante aviso prévio de seis (6) meses da Petrobrás. Na eventualidade das entregas não terem sido iniciadas até 1 de junho de 1960, a nossa Companhia reserva-se o direito de cancelar o contrato sem maior obrigação da nossa parte".

"3.5.1 Tendo em vista as possibilidades de produção de petróleo bruto no Brasil, concordaríamos com o cancelamento parcial ou total da proposta-contrato de compra de petróleo, mediante aviso prévio de doze (12) meses a nós endereçados pela Petrobrás, sem ônus para a Petrobrás, sujeito, porém, às seguintes estipulações:

a) Que a redução da quantidade a ser suprida por este contrato seria permissível somente na mesma proporção que as quantidades de óleo cru brasileiro utilizadas na Refinaria do Rio de Janeiro representarem em relação ao total de óleo cru utilizado naquela Refinaria.

b) Que o cancelamento total de suprimentos de acordo com este contrato será permissível somente no caso de ser utilizado na Refinaria do Rio de Janeiro exclusivamente óleo cru produzido no Brasil".

Notas:

No decurso das negociações foram feitas as seguintes alterações:

1) A frase "O pagamento principal e juros seria garantido pelo Banco do Brasil" foi retirada da proposta de financiamento.

2) Na cláusula 3.4, o prazo máximo para o início da entrega de petróleo poderá ser prorrogado até o 1.º de dezembro de 1960, sem que haja cancelamento do contrato.

Ao Requerente.

Parecer n. 87, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 48, de 1954, que dispõe sobre iniciativa de lei.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente projeto de lei de autoria do ex-Senador Nestor Massena, dispõe sobre iniciativa de lei.

Originariamente distribuído, nesta Comissão, ao nobre Senador Moura Andrade, elaborou este o seguinte parecer, que adotamos:

"O Projeto n.º 48, de 1954, do nobre Senador Nestor Massena, cuida da iniciativa da lei e, nesse sentido, reproduz em seus artigos, numerosos e parágrafos, as disposições expressas da Constituição Federal sobre a matéria.

Em outras disposições, invoca dispositivos dos Regimentos Interiores de ambas as Casas do Congresso Nacional, ou cria normas que, evidentemente, não se comportam em lei, mas nos regulamentos normativos das respectivas Câmaras.

Procura ainda formular definições de conduta parlamentar na feitura da lei, o que ficaria melhor realizado em disposição regimental.

Adianta que só às Câmaras do Congresso Nacional compete emendar projetos ou resoluções, quando nelas em tramitação, o que é decorrência da Constituição e constitui hábito e tradição.

Opino contrariamente ao projeto, sob o aspecto de sua conveniência e utilidade".

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Gaspar Velloso. — Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. — Agripino de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães.*

Parecer n. 88, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, que concede dilatação do prazo legal para a fruição de direitos autorais.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1956, ora sob o nosso exame, concede dilatação do prazo legal para a fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais do maestro Antonio Carlos Gomes.

Os beneficiários da dilatação do prazo a que se refere o projeto são sobrinhos do inolvidável compositor pátrio, todos com cerca de 70 anos de idade e cujo pai, Santana Gomes, irmão mais velho de Carlos Gomes, foi quem custeou, com sacrifício, os estudos deste na Europa.

A proposição, na Câmara dos Deputados, recebeu emenda, a qual foi rejeitada, porque objetivava a desapropriação das obras do consagrado autor de "O Guarani", medida impraticável à vista de, a 17 de setembro de 1956, caducarem os direitos dos herdeiros e sucessores, na conformidade do artigo 649, § 2.º, do Código Civil.

Trata-se, evidentemente, de medida de exceção, mas cuja finalidade assume aspectos humanos a que o Estado não pode estar alheio, devendo, ao contrário, proteger, sem ônus para os seus cofres, os velhos sobrinhos de Carlos Gomes.

A regra geral, inscrita no Código Civil, para a fruição dos direitos autorais, não é, como bem entendeu o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, matéria constitucional taxativa, não modificável por lei; antes, o art. 111, § 19, da Carta Magna determina seja fixado por via legal o

prazo em que os sucessores passam a gozar das vantagens dos direitos autorais herdados.

Do ponto de vista constitucional, nada temos, pois, a opor ao projeto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Lima Guimarães. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger. — Agripino de Figueiredo. — Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nelson Fermo, por cessão do nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. NELSON FIRMO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: O poder não exerce nem jamais exerceu e exercerá sobre mim o menor fascínio. E o ostracismo, mesmo o mais cruel, jamais me assustou.

Não tenho vivído até hoje, mas com o pensamento puro voltado para os superiores e inalienáveis interesses do meu país. E o melhor testemunho desse meu quase estúpido e tão inatural desdém pelo poder, dei eu mesmo ao Senado, há um ano, divergindo frontalmente dos primeiros atos do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, cujo nome illustre havia merecido todo o meu modesto apoio de brasileiro e homem de imprensa.

Isto nas horas mais dramáticas de sua extraordinária luta política, durante a qual ele realmente se meteu, a Nação me apoiou neste conceito, um político de ampla visão, corajoso, atrevido, lúcido, bom e espontâneo orador, enfrentando e vencendo temporais e crises que por vezes nos davam a impressão de um desastre total.

Mas uma vez poder, ou no poder, como o presidente mudou!

No exagero de uma sem dúvida bela imagem literária, o Sr. José Américo, aludindo ao saudoso presidente Epitácio Pessoa, naturalmente, arrependido dos terríveis e injustos ataques que um dia lhe desfechou, escreveu esta frase: "Peço perdão a Deus por ter apedrejado o sol".

Poupe-me o presidente Juscelino, acertando ao invés de continuar errando, pois não lhe faltam atributos para ser um grande governante — poupe-me S. Ex.ª o dissabor de um dia também pedir perdão a Deus, não por haver lhe atirado pedras, mas pelo apoio que intrepidamente lhe dei, deixando de apoiar um homem da minha região, do meu abandonado e atormentado nordeste, varado de infortúnios, o povo ainda desassistido, todos os seus principais problemas clamando soluções racionais e urgentes.

Indo ao soldado e estadista Juarez Távora, meu adversário, mas um brasileiro permanentemente a serviço de sua pátria, ungido da fé mais pura nos seus destinos. Um homem do seu tamanho moral.

Falei neste introito no desejo de ver o Sr. Juscelino Kubitschek governar acertando. É difícil fazê-lo? É tarefa sobrehumana, a exigir a sabedoria de um gênio? É pedir muito? Não.

Até um homem medíocre, e ele não o é, antes possuindo até uma diabólica e sutil inteligência, poderá governar sem desservir o seu país, sem estimular nem aprofundar dissensões, fechando as solicitações absurdas, cauteloso e cioso dos seus atos, não assinando um só fora da Lei, da justiça, da boa moral administrativa.

Dizem-me que o Sr. Juscelino erra por ser excessivamente bom. Não sabe dizer não aos políticos macios e solertes que lhe vão pedir coisas que o presidente estava e está no dever de repelir a bem do seu bom nome de

administrador e a bem da moral do seu governo.

Vamos a um só exemplo: a espantosa mas indistintamente corajosa e insólita nomeação do Sr. Barreto Pinto para chefe do nosso escritório comercial em Roma.

Aparteando recentemente o lúcido e a um só tempo áspero e cordato, bravo e cavalheiresco Sr. Filinto Müller, líder da maioria, aliás um parlamentar que seria um notável líder da oposição, no momento em que S. Ex.ª contraditava o eminente Senador Juracy Magalhães, voz das mais altas nos debates deste Senado...

O Sr. Juracy Magalhães — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. NELSON FIRMO — ... ambos ventilando e debatendo com vivacidade e clareza a tese da moralidade administrativa no atual governo, lamentei essa nomeação. Ele destruiu, a meu ver, a brilhante defesa do líder da maioria, que me não permitiu aduzir outras razões ou ao menos fizesse a narrativa de um episódio ocorrido, a propósito desse nome nacionalmente plênico, entre mim e o já citado Sr. José Américo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Depois daquele debate, compulsei o Diário do Congresso e verifiquei que minha resposta ao pedido de aparte de V. Ex.ª não fora registrada fielmente. Naquele momento, solicitara do nobre colega não me desviasse do debate...

O SR. NELSON FIRMO — Transfiro-o para outra oportunidade.

O Sr. Filinto Müller — ... que vinha travando com o Senador Juracy Magalhães, político, como V. Ex.ª sabe, de grande inteligência e larga prática parlamentar, que estava atacando fortemente determinado setor. Conheço a brilhante inteligência de V. Ex.ª...

O SR. NELSON FIRMO — Elogio que não mereço.

O Sr. Filinto Müller — ... e o hábito de luta que lhe vem no sangue — como V. Ex.ª mesmo acentuou — e não queria abrir, ao mesmo tempo, duas frentes; por isso, n'ocasião, pedi-lhe que me deixasse responder às críticas do Senador Juracy Magalhães. Não houve, nesse meu gesto, a menor restrição ao nobre colega, a quem presto a homenagem da minha estima e consideração.

O SR. NELSON FIRMO — O aparte de V. Ex.ª muito me sensibiliza e honra.

(*Lendo*):

Como sabe o Senado, Nereu Ramos e José Américo disputaram, no início do governo Dutra, ambos merecedores do apêgo nacional, em eleição indireta, a vice-presidência da República.

Bati-me pela eleição do Sr. José Américo, mas Nereu o derrotou por 39 votos de maioria.

O Sr. Barreto Pinto era então deputado — deputado, senhores senadores, deputado pelo Distrito Federal, eleito com apenas 303 votos, mas deputado, dono de um mandato popular, de um alto posto eletivo, que ele desonrou aparecendo em revistas e jornais metido numa indumentária de palhaço, de um ridículo pavoroso. E o escândalo atingiu tamanhas proporções que ele foi expulso e perdeu o mandato, embora para lá voltasse, mansamente, pacificamente, sem protestos, noutra legislatura.

Mas esse homem detestável teve um gesto para mim decente: votou no Sr. José Américo.

A noite, na residência deste, disse-lhe, satisfeito: O Barreto Pinto limpou-se, votando no seu nome para vice-presidente.

Sabe o Senado qual foi a terrível, desconcertante e arrasadora resposta do famoso Ministro da Revolução de 1930? Foi apenas e simplesmente esta: Limpou-se, mas sufou-me.

Pois é um homem dessa espécie, que o Presidente Juscelino depois de uma

condenável permuta de tabelionatos, Barreto Pinto deixando um, que lhe rendia 200 mil cruzeiros mensais, por outro cujo rendimento não ultrapassa 30 mil, a fim de favorecer, assim, a um homem fascinado pelo poder — pois é a esse pobre e desfrutuável Barreto Pinto, senhor do próprio destino, fazendo e desfazendo neste país, que o meu honrado presidente inadvertidamente despacha para Roma, insensível até hoje, como se corrigir um erro o desonrasse, à crítica honesta e às advertências dos jornais.

Não o demitui; é provável que o não demita mais.

Senti que o meu aparte ao bravo líder da Maioria o atordoadou, tão indefensável era e é o ato do governo.

Ao voltar a este Senado, depois de uma ausência de nove meses, tendo nele estreado e atuado quase direi violentamente, seu, contudo, cometer injustiças, era e ainda é meu propósito rever, em face do homem que eu havia ajudado a ser Presidente do Brasil, o meu pensamento político, as minhas idéias, as minhas próprias atitudes, espiando-o sem mágoas, e, se possível, defendendo-o.

Mas tudo isso sem diminuições nem transigências inferiores.

Num plano alto, os interesses nacionais dominando o pensamento e as ações do Presidente.

Vinha-me então à inteligência e à memória o impressionante exemplo de Thiers, toda vez que era levado ou empurrado pelos acontecimentos a transigir: *Transijo, dizia ele, por amor à França*.

O Senado me perdoará o atrevimento do paralelo, mas voltei a sentar-me neste recinto disposto a também transigir, com o Presidente Juscelino, em benefício do meu País, cujos problemas centrais exigem, indissimulavelmente, do patriotismo do Chefe do Governo, soluções definitivas.

Mas o Presidente é um obstinado nos erros. Não admite que os tenha ou possa errar. Isso é mau para o Brasil, cujo futuro não depende de erros acumulados mas de uma permanentemente, vigilante e acertada ação governamental. O Presidente precisa sorrir menos e fechar o sobrecoelho às solicitações de certos amigos, invariavelmente amigos de todos os presidentes, governando apenas com o cérebro.

Brasil não está precisando de um Presidente amável. Precisa de um que seja sobretudo justo. Lá no meu Pernambuco, por exemplo, ele prestigia Etelvino Lins, o "sol-disant" estadista da Sertania, cujo descortínio político só os tolos e os medíocres festejam, o homem que ia destruindo, pela traição, a justa aspiração de Minas Gerais de eleger novamente, após mais de vinte anos, um seu filho para comandar os destinos nacionais. Tudo é para Etelvino e Apolônio Salles.

O presidente não nos vê. Não se lembra mais de Jarbas Maranhão, que ali enfrentou Etelvino Lins para assegurar-lhe 170 mil votos.

Quase uma votação igual à de Juarez Távora. Isto dói. Decepção. Valerá a pena, amanhã, diante desse espantoso relato, ser o homem público fiel à disciplina do seu partido e apoiar, e perder tempo e dinheiro, o candidato desse partido? Valerá a pena, homens do P.S.D., senadores e deputados do P.S.D.?

Minto? Altero ou torço, ou desfiguro a verdade?

O panorama político de Pernambuco quanto a nós, leais e disciplinados, quando a indisciplina e a traição de meia dúzia ameaçadoramente punham em perigo a vitória do atual presidente?

Sá a verdade interessa a mim e à Nação, no instante em que chamo o chefe do Governo à realidade e aponto os seus erros políticos e administrativos, o seu próprio interesse em ajudar e prestigiar, contra os seus melhores amigos de Pernambuco, o ho-

mem mau que o ia destruindo. Falo em meu nome pessoal; mas desconfio que estou falando e interpretando o pensamento e as máguas de todos os políticos que em Pernambuco trabalharam, votaram e assim ajudaram o Presidente a eleger-se.

Então, somos amigos, somente para as horas de tormento, de insegurança, de incertezas, um só instante sem abandonar a luta, sem um passeiozinho ao menos à Finlândia, à maneira do nosso presidente Apolônio Sales?

No entanto, entre Apolônio Sales, que foi passear, e Jarbas Maranhão, que permaneceu lutando, o presidente resolve dar ao primeiro o Instituto do Açúcar e do Alcool, dar ao primeiro e também a Etelvino Lins, ambos unidos hoje, com o apoio do presidente, para jungir Pernambuco a uma política doméstica, intolerante e intolerável. Vão dizer que eu estou divergindo do Presidente por interesses inferiores, nomeações, demissões etc. Não é bem isso.

A nomeação de Barreto Pinto foi um ato nitidamente imoral. A atitude do Presidente, lá no meu Estado, é um convite à traição e à indisciplina dentro do partido majoritário.

Etelvino Lins traiu e tem hoje tudo. Que é isso? O fim da disciplina partidária do P.S.D. Está politicamente certo o ilustre chefe da Nação? Não. Amanhã, na luta pela sucessão presidencial, o P.S.D. talvez não mais contenha e possa limitar o número de indisciplinados. O exemplo de Etelvino Lins é uma excepcional eloquência, dispensando outros.

Há ainda um enorme erro do Presidente que está suscitando o clamor dos brasileiros nacionalistas. E eu sou um deles. Não devemos ceder um só palmo do nosso território a nações estrangeiras sob o pretexto pueril de um possível assalto da Rússia ao Brasil.

Espio e observo o problema diferentemente, sob ângulos exatos: — admito que a Rússia assalte os Estados Unidos ou estes o façam antes.

Admito que sejamos solidários com o povo da poderosa mas ainda não suficientemente perfeita democracia da ilustre pátria de Roosevelt, onde ainda brancos trucidam negros pelo simples e tão natural e humano fato de serem pretos; admito que ajudemos os Estados Unidos no fornecimento de determinadas matérias primas, mas daí a lhes cedermos Fernando de Noronha, e, logo depois, todo o Nordeste e o Norte do país, para instalação de bases destinadas a projéteis teleguiados e ao domínio universal do seu monstruoso poder econômico, será o suicídio e o fim da nacionalidade, ou a volta à existência de subpovo, de país colônia, sem jamais poder libertar-se do subdesenvolvimento próprio dos povos submissos às potências econômicas e militarmente fortes.

Aliás o assunto foi antecorrido debatido neste plenário, de forma erudita, na mais completa definição e defesa do nacionalismo, que é, hoje, um fenômeno universal, pelo aparentemente mau mas sem dúvida bravo senador Domingos Vellasco.

Atílio Vivacqua é outra grande voz a dizer à Nação, advertindo-a, dos perigos para nós decorrentes dessas absurdas exigências dos Estados Unidos e da nossa vassalagem, e da nossa pressa em tudo lhes cedermos, medrosamente, enquanto singra águas brasileiras a possante esquadra de Tio Sam.

Morto Roosevelt, realmente um homem extraordinário a serviço da paz e da boa vizinhança, morreram também com ele esses ideais pacificadores, alicerçados e cimentados nos melhores propósitos de servir à humanidade, preservando da destruição mais brutais séculos de civilização e cultura.

Nosso sadio nacionalismo repele, pois, a desastrosa política externa do governo brasileiro, tudo cedendo, tudo apressadamente dando aos norte-americanos, possibilitando-nos, assim, surgido um novo conflito mundial, os mais dramáticos sofrimentos, o nordeste visando e destruído, na opinião do Ministro Macedo Soares, por invencíveis engenhos de morte, Rússia e Estados Unidos numa desastrosa e alucinante corrida armamentista, enquanto o mundo, atônito, assiste, entre os dois, o duelo espantoso, a fúria com que disputam uma impossível hegemonia política e econômica, quando esses dois mundos tão diferentes poderiam viver pacificamente, uma espécie daquela tese da harmonia dos contrários, de que nos fala um dos melhores biógrafos de Napoleão.

O Sr. Argemiro Figueiredo — Dá licença para um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sinto estar faltando entre nós, patriotas, a definição exata de Nacionalismo. VV. Exas., quando o mencionam, colocam-nos e mal atitude que seria impossível a um brasileiro verdadeiramente inteligente deixar de apoiá-lo.

O SR. NELSON FIRMO — Precisamos muito do que é nosso. Deixemos de lado os brados de "O petróleo é nosso" e de hoje em diante digamos: — "O Brasil é nosso".

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou com V. Exa. Precisamos definir, de lado a lado, o Nacionalismo, para que as correntes se desenvolvam e marchem dentro de um ambiente de consciência, bom senso e elevação de princípios.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo) — Depois, já está provado: o ajuste fere o estatuto das Nações Unidas, que o vota. E fere sobretudo, mais profundamente, deixando-nos em posição de subnação, bárbara e indefesa, uma mera colônia do colosso norte-americano.

Vamos dizer um Não bem macho, a essa política suicida do nosso governo. Dizer ao mundo, não somente que o Petróleo é nosso. Nosso é e será o Brasil, por força de um imperativo do nosso povo, fiel a um destino de liberdade e auto-determinação.

Ele não será nem dos Estados Unidos, nem da Rússia, nem de nenhum outro povo usurpador da soberania de nações pequenas e desarmadas, ainda infantilmente confiantes no chamado Direito Internacional quando os ditadores apenas denominam petulante e brutalmente de simples pedaços de papel aos tratados nele estribados.

O Brasil é nosso exclusivamente e nele somos nós que mandamos. Nós que o governamos e governaremos. Vamos cooperar com os Estados Unidos num outro sentido no sentido de um mundo sempre melhor, mas nunca ajudando-os a se tornarem mais agressivos, mais fortes, mais donos do mundo — de um mundo já assustado com o excessivo domínio do seu antipático poder econômico. Avanço mais; do seu monstruoso e devorador poder econômico.

Não vos espanteis: a Rússia, embora por outros caminhos e outros meios, também faz o mesmo.

Nenhum dos dois ama a humanidade. Ambos ambicionam submetê-la à sua esfera de influência, de domínio total. Mas nós não seremos novamente colônia. Somos uma Nação livre e um povo que não admite nem tolera tutelas Juscilino, de cujo patriotismo absolutamente não duvidamos, antes o exalta, ainda está em tempo de dizer: Não, não é possível esse ajuste, essas cessões de imensas fatias do território nacional pelo único fato de que O Brasil é nosso e sua unidade nos custaria rios do generoso sangue nordestino.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São neste instante de um vasto cenário, deixo um assunto nacional da maior gravidade, enchendo o país de apreensões, sobressaltos e protestos, para fixar e debater a situação do meu Estado, há três anos sob um governo calamitoso, moralmente comprometido e arrazado, obstinadamente infecundo, parado, sem raízes na opinião pública, a exigir do meu povo pesados e insuportáveis tributos mas nomeado, simultaneamente, centenas de funcionários inúteis, percebendo todos vencimentos — regiões, enquanto Pernambuco, durante atingido pela ineptia administrativa do general Cordeiro de Farias, aproxima-se de uma talvez inevitável desordem social.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado! E injusta que V. Exa. faz ao eminente brasileiro e grande administrador.

O SR. NELSON FIRMO — Está falando um dos prováveis substitutos do General Cordeiro de Farias.

O Sr. Mem de Sá — Eu, no entanto, que não sou nem pretendo ser substituído daquele ilustre militar, subscrevo, inteliramente, as palavras do Senador Novaes Filho.

O SR. NELSON FIRMO — Estou sendo ferido por todos os lados.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. é sempre muito generoso para comigo, daí acreditar eu seja este o seu desejo.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo) O ilustre Senador Novaes Filho ensaiou — vejamos bem o termo — ensaiou, há dias, neste plenário, uma defesa do general Militar sem dúvida dos mais prestigiosos do Exército Nacional, sua inexperiência e erros, porém, à frente do governo de Pernambuco, sua vida excessivamente alegre, já o apontam à irreverência e às "bondades" do meu povo.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado.

O SR. NELSON FIRMO — Neto de Pernambuco, chamou-o o Senador Novaes Filho. Mas não deixa de ser estranho que um neto de Pernambuco se irrite e esbraveje ao ouvir o hino de Pernambuco.

O Sr. Novaes Filho — Permite mais um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Essa história de que o General Cordeiro de Farias se irrita quando ouve o Hino de Pernambuco, é absolutamente ridícula.

O SR. NELSON FIRMO — Só se ouve dizer que o General está de ouvidos tapados, para não ouvir mais o hino.

O Sr. Novaes Filho — Um homem da mentalidade de Cordeiro de Farias não se irrita ao ouvir o hino de nenhuma unidade da Federação. Repito: grande injustiça faz V. Exa. ao eminente brasileiro que governa o nosso Estado.

O SR. NELSON FIRMO — Vossa Exa. está desmentindo os homens mais ilustres de sua terra.

O Sr. Novaes Filho — Os que isto afirmam se orientam pela paixão.

E possível tamanho absurdo? Novaes, na defesa do adventício ilustre mas desastrosado que a miopia política do Sr. Etelvino Lins nos impingiu, aludiu a filhos de outros Estados que governaram Pernambuco. Exato. E o tio de minha mulher, Sigismundo Gonçalves, nascido no Piauí, ful um deles. Governou Pernambuco duas vezes. E acertadamente. Mas lá fizeram toda a sua formação intelectual para lá foram ainda adolescentes e lá se adaptaram esplendidamente, amando a terra adotiva pelo convívio e estudo de sua história, realmente opulenta, impressionantemente bela.

Pelas ruas e praças do meu Recife passeiam vultos monumentais. Esses filhos de outros Estados lá permaneceram de lá não saíram, lá constituíram seus lares.

Seus filhos lá nasceram e se fizeram homens. E deram-lhe netos. O general, não. Embora filho de pai nascido em Pernambuco, seu pensamento jamais se voltou ou se fixou na ilustre terra paterna. Ela não o interessava. Lá não ia. Lá não punha os pés. Apenas, como militar, comandante de região e de tropas, lá apareceu um dia, já ostentando as estrelas do generalato.

E para conspirar e fazer-se, por um golpe, substituído de Getúlio, que ele mais de uma vez abandonou e traiu.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado. O General Cordeiro de Farias não é homem para trair a quem quer que seja.

O SR. NELSON FIRMO — Levou o ultimatum a Getúlio Vargas, que o nomeou interventor no Estado de Pernambuco; a ele o mais novo dos Generais brasileiros. Eu jamais levaria um ultimatum desses a quem me houvesse amparado na vida pública.

O Sr. Mem de Sá — Isso não é traição. Poder-se-ia dizer o contrário: que aquele militar estava salvando o Brasil.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): E só por isso, o Sr. Etelvino Lins, violentando a vontade do meu povo...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado.

O SR. NELSON FIRMO — ...eleitores possuindo vários títulos eleitorais e votando assim no general em várias seções, a verba do jogo proibido e da Loteria Estadual comprando votos e consciências apodrecidas, Pernambuco está sendo desgovernado, humilhado nas suas tradições...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado. Pernambuco tem um governo à altura de suas tradições democráticas.

O SR. NELSON FIRMO — ...o povo sofrendo terrivelmente, a fome a torturá-lo, a mortalidade infantil roubando-nos, anualmente, milhões de seres que poderiam, no futuro contribuir para um maior destino de nossa pátria.

O Sr. Mem de Sá — Evidentemente não é possível culpar-se o General Cordeiro de Farias pela mortalidade infantil em Pernambuco.

O SR. NELSON FIRMO — S. Exa. está à frente do Governo de Pernambuco há três anos, e nada fez. E' homem parado, que devia ter nascido e vivido no Paraíso e não ter saído de lá. (Riso).

O Sr. Mem de Sá — Em três anos ele podia anular a mortalidade infantil?

O Sr. Novaes Filho — S. Exa. vem realizando administração das mais brilhantes que Pernambuco jamais teve.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): Mas vejo, também, que o meu povo se rebela e se torna insubmisso ao adventício que não soube governá-lo com acerto e espírito público, e bom senso, e senso administrativo.

O Sr. Mem de Sá — Espírito público e bom senso sobram no Governador Cordeiro de Farias.

O Sr. Novaes Filho — Grande administrador, repito. E todos os pernambucanos, inclusive os amigos do nobre Senador Nelson Firmo, se regozijam com o governo daquele digno militar.

O SR. NELSON FIRMO — V. Exa. fala como candidato do General Cordeiro de Farias.

O Sr. Novaes Filho — Deputados do grupo de V. Exa. proclamam as benemerências e a altitude moral do atual Governador do Estado de Pernambuco.

O SR. NELSON FIRMO — S. Exa. está arrasando o meu Estado.

O Sr. Novaes Filho — Não é que afirmam os correligionários de V. Exa.

O SR. NELSON FIRMO — Defende V. Exa. o general Cordeiro de Farias, que, após exigir do nosso Estado um Código Tributário com pesados impostos, nomeou mais de trezentos funcionários analfabetos, protegidos dele e do Sr. Etelvino Lins?

O Sr. Mem de Sá — Foi a Assembleia Estadual de Pernambuco que votou o Código Tributário.

O SR. NELSON FIRMO — O General manda na Assembleia, e esta, infelizmente ratificou um Código Tributário prejudicial às classes produtoras.

O Sr. Mem de Sá — A Assembleia é de pernambucanos.

O Sr. Novaes Filho — Só de professoras foram nomeadas, agora, oitocentas, em Pernambuco.

O Sr. Nelson Firmo — Precisava o Estado de funcionários analfabetos, de poucas ou nenhuma letras?

O Sr. Novaes Filho — Não estou habilitado para julgar da competência e eficiência dos funcionários do meu Estado.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): — Ele poderia, se tivesse desejado, pois inteligência e leituras não lhe faltam — falo em leituras, e não em cultura — ele poderia ter tomado até de assalto as simpatias do meu povo. Mas timbrou sempre, desastrosamente, como se vivesse numa terra de sub-homens, de todos e imbecis, como se governasse um povo sem passado e sem tradições a defender, em não se fazer nem compreendido, nem estimado, nem, tampouco, apenas tolerado.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado.

O Sr. Mem de Sá — E' a paixão política que fala através de V. Exa.

O SR. NELSON FIRMO — Dizem que o general é um mestre admirável e completo na parte de conspirar. Admito. Mas há uma diferença profunda e substancial entre conspirar e administrar. Entre traír amigos e ser sincero para com eles.

O Sr. Mem de Sá — Peço licença a V. Exa. para novamente protestar. O General Cordeiro de Farias não é homem capaz de traír ninguém.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): — E' tão erradamente se vem conduzindo à frente de Pernambuco que o Estado todo, agitado e sacudido por uma repulsa aos seus métodos de governo, povo e classes produtoras num movimento salvador, está contra ele.

O Sr. Novaes Filho — A afirmativa de V. Exa. não corresponde à realidade.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): — O nobre Senador Novaes Filho, apesar de bom orador, espécie até de patativa do meu Nordeste...

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Exa.

O SR. NELSON FIRMO — ... de estúlio por vezes tão frondoso e lírico fugiu à defesa do general-governador quanto ao absurdo Código Tributário e ao escândalo de tantas nomeações inúteis, o Estado em má, senão péssima situação econômico-financeira.

Homem vivo, político hábil, aspirando mercadamente substituí-lo no governo, o Senador Novaes Filho achou prudente não bulir no assunto, tão indefensável, é, nele, a posição do general.

O Sr. Novaes Filho — E' engano de V. Exa. Nunca alimente essa aspiração, nem a tenho, presentemente.

O SR. NELSON FIRMO — Vossa Ex.^a arrasta-me a dar-lhe o meu voto.

O Sr. Mem de Sá — O nobre Senador Novaes Filho tem todos os títulos para ser governador.

O Sr. Ezequias da Rocha — Seria um grande governador.

O Sr. Novaes Filho — Com os vetos de VV. Ex.^{as}, talvez eu vá ao poder.

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): — Não se exige majoração e criação de impostos para finalidades inferiores. Sob o comando político do Senhor Etelvino Lins, cuja mentalidade policial ainda o domina, ainda o define, ainda o fixa como homem público e líder de uma política que não encontra mais acústica na vida do país, o general perdeu-se, está arrasado.

O Sr. Mem de Sá — E' ilusão de V. Ex.^a

O SR. NELSON FIRMO — (Lendo): — Dêxemos, porém, o frustrado Senhor Etelvino Lins. Ele não merece a honra de um debate no Senado da República, por onde passou deixando, além dos traços de uma opulenta mediocridade, as arestas de um temperamento agressivo, o rumor dos seus passos de ambicioso, a espiar sempre para alturas que não pode atingir.

Voltemos ao general Cordeiro de Farias. Anda ontem, retornando de Pernambuco, dele me falava o eminente Sr. João Cleofas, ex-ministro de Getúlio e ali prestigioso líder udenista.

O Sr. Novaes Filho — Homem digno, mas rancoreso inimigo do General Cordeiro de Farias.

O SR. NELSON FIRMO — Pelo amor ao nosso Estado, todos devemos ser, em certos momentos, rancoresos, tremendos.

O Sr. Novaes Filho — Por amor de Pernambuco devemos apoiar o General e lamento que V. Ex.^a esteja em campos opostos.

O SR. NELSON FIRMO — Se um dia eu fizer uma revolução neste país, Senador Novaes Filho, terei a bravura de fuzilar brasileiros ordinários.

(Lendo): Positivando a sua versatilidade, receio do ostracismo, abandona o general o seu ex-secretário da Fazenda, depois de elegê-lo presidente da Assembleia Estadual e fazê-lo, consequentemente, seu substituto no governo, para lançar e defender, absurdamente, uma aberrante reforma da Constituição, com a finalidade, diz S. Ex.^a, de criar as funções de vice-governador.

Mas a reforma não visa apenas, essa finalidade. Ela contém e traz no seu ventre deformado, uma calamidade que arrastará o meu Estado a uma revolução armada. Refiro-me, Sr. Presidente, ao propósito do general Cordeiro de Farias em permanecer mais dois anos, terminado o seu período constitucional, à frente do governo de Pernambuco.

O Sr. Novaes Filho — Lango meu veemente protesto. O General Cordeiro de Farias nada pretende da política pernambucana. Só foi ao governo por insistência de vários partidos, inclusive o meu.

O SR. NELSON FIRMO — Sua Ex.^a é um fascinado pelas posições.

O Sr. Mem de Sá — Ouvi dos próprios lábios do General Cordeiro de Farias que, para S. Ex.^a, foi um dos maiores sacrifícios aceitar o governo de Pernambuco — sacrifício, inclusive, de ordem política.

O SR. NELSON FIRMO — Sempre dizem que todos os governos são um espinho tremendo...

(Lendo): Feita a reforma da Constituição, criada para tapear a vice-governadoria, uma simples emenda lhe assegurará a permanência, no governo, por mais dois anos.

Denuncio já de hoje, desta tribuna, a trama sinistra o atentado que o general e o Sr. Etelvino Lins estão articulando contra Pernambuco e o regime contra a decência político-administrativa, contra o meu bravo povo.

Mas nenhum dos dois atingirá tão absurdos e inconstitucionais objetivos. Nem ele, nem Etelvino Lins. Mas, se os atingirmos, iremos à luta armada para enxotar do poder, depois

de 31 de janeiro de 1959, o general adventício, atraindo o outro a um longo e merecido ostracismo político.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com prazer. Temos temperamentos afins, e isto muito me honra.

O Sr. Mem de Sá — Absolutamente. Eu sou um iceberg, perto de V. Ex.^a. (Riso).

O SR. NELSON FIRMO — Vossa Ex.^a já conquistou as simpatias do Senado.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a é um vulcão em erupção permanente, e eu, um pobre pedaço de gelo...

O SR. NELSON FIRMO — Absolutamente.

O Sr. Mem de Sá — Não conheço o que V. Ex.^a diz; mas, pelo profundo conhecimento que tenho do homem, afirmo que jamais o General Cordeiro de Farias aceitará permanecer no Governo através de manobras prorrogacionistas. Cyem está o messia ideia é um correligionário de V. Ex.^a...

O SR. NELSON FIRMO — O Senhor Etelvino...

O Sr. Mem de Sá — Não; o Deputado Antônio Horácio.

O SR. NELSON FIRMO — O Deputado Antônio Horácio? Deus me perdoe não poder fazer uma alusão amável a esse bravo homem de Limoeiro.

O Sr. Filinto Müller — O Deputado Antônio Horácio não é de Limoeiro. (Riso).

O SR. NELSON FIRMO (Lendo): A Nação esteja de sobreaviso. O General Governador de Pernambuco, reformando a Constituição do meu Estado, não deseja somente, em absoluto, para melhor conspirar, destruindo de início, politicamente, o Sr. Clélio Lemos seu fiel amigo de ontem e Presidente da Assembleia, ter um substituto com o rótulo de vice-governador.

Apavora-o deixar o governo e ter de obedecer ao comando militar do General Lott; voltar à caserna...

O Sr. Mem de Sá — Dou toda a razão a S. Ex.^a

O SR. NELSON FIRMO — ... sair do ócio governamental; das suas ininterruptas notadas de jôgo, no próprio Palácio, onde impera o Buraco; perder as imunidades e o prestígio de Governador, que tanto o ajudam e o estimulam a conspirar contra o regime, namorado que não dissimula a sua ternura pela Presidência, da República.

Assim, por detrás dessa reforma da Constituição de Pernambuco, para eleger um vice-governador, desprestigiando-se, inesperadamente, o presidente da Assembleia, aumentando simultaneamente subsídios de deputados de 28 para 40 mil, com o Estado em deplorabilíssima situação econômico-financeira, não se busca atender as classes produtoras, que a não desejam e já lavraram o seu voto à mesma, mas, simplesmente aumentar de quatro para cinco ou seis anos, o mandato, mal obtido, do governador Cordeiro de Farias.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a atribui ao General Cordeiro de Farias todos os atos da Assembleia?

O SR. NELSON FIRMO (Lendo): ... O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a está cometendo grave equívoco. Chama o General Cordeiro de Farias adventista e atribui a S. Ex.^a todas as culpas do que faz a Assembleia Legislativa do Estado, integrada, exclusivamente por pernambucanos.

O SR. NELSON FIRMO — Aceita o Estado de V. Ex.^a o nobre Senador Novaes Filho, homem ilustre, para dirigir seus destinos?

O Sr. Mem de Sá — Com grande honra. No momento em que dispomos de maioria...

O SR. NELSON FIRMO — Vou, então, apresentá-lo.

O Sr. Mem de Sá — ... poderá ser eleito.

O SR. NELSON FIRMO — Garantia que não conseguirá nem duzentos votos, pelo regionalismo característico do povo do Rio Grande do Sul.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a chama ao General Cordeiro de Farias adventista...

O SR. NELSON FIRMO — Mas o é. O Sr. Mem de Sá — e atribui a S. Ex.^a todas as culpas da Assembleia Legislativa, que é integrada, exclusivamente, por pernambucanos?

O SR. NELSON FIRMO — Homens submetidos à vontade dele.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a então declara que todos os pernambucanos que se encontram na Assembleia Legislativa, todos os bravos descendentes de Guararapes, estão sob a influência do governador?

O SR. NELSON FIRMO — O General Cordeiro de Farias é um sedutor de políticos.

O Sr. Mem de Sá — Mas são quarenta e cinco Deputados!

O SR. NELSON FIRMO — Não me refiro a todos.

O Sr. Mem de Sá — Estão inteiramente a soldo do General?

O SR. NELSON FIRMO — E' u'a maioria suspeita. Se o Governo tem tudo nas mãos — a Loteria do Estado, os impostos do jôgo do bicho, o dinheiro do pobre povo pernambucano...

O Sr. Mem de Sá — Então V. Ex.^a atribui aos seus conterrâneos a responsabilidade de estarem comprados pelo General Cordeiro de Farias?

O SR. NELSON FIRMO — Uma vez, um dos mais ilustres historiadores perguntou a Chiang-Kai-Shek — "Por que não fuzila todos os traidores da China"? Respondeu-lhe o General: "A China ficaria despovoad".

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.^a não pode aplicar essa frase a Pernambuco.

O SR. NELSON FIRMO — A manobra envolve, indiscutivelmente, um funesto perigo para o regime, e contra ela meu Estado irá à luta, expulsando o usurpador atrevido.

Não aceitando a proposta do general, criando um vice-governador, eleito pela Assembleia, as classes produtoras agiriam sobretudo clarividentemente, mantendo, inalteráveis, os pontos de vista e os altos motivos que as levaram à rebelião contra um Código Tributário insensato, sem base na realidade econômica e financeira de Pernambuco.

Tive vontade de escrever, e escrevo, Pernambuco está sendo alucinadamente governado.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a não deve dizer alucinadamente, mas luminosamente.

O SR. NELSON FIRMO — O general perdeu a serenidade e a razão, e é nesse estado de espírito que nos dá a impressão de estar agindo. Mas nós o conteremos, nós o faremos refletir, meditar e ceder. Se não ceder pela persuasão, cederá vencido, pela força do povo em revolta — força irresistível, cujo exemplo mais alto ainda nos vem da Revolução Francesa, até hoje inestudada ou insuficientemente estudada por centenas de historiadores famosos.

Al se o povo brasileiro avallasse a sua própria força e compreendesse melhor o seu papel, quantos males e infortúnios, que desabam sobre esta pobre Nação, não seriam evitados! Quantos, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

R. Durante o discurso do Sr. Nelson Firmo, o Sr. Lima Teixeira, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O Sr. Mem de Sá — ... poderá ser eleito.

O SR. NELSON FIRMO — Garantia que não conseguirá nem duzentos votos, pelo regionalismo característico do povo do Rio Grande do Sul.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a chama ao General Cordeiro de Farias adventista...

O SR. NELSON FIRMO — Mas o é. O Sr. Mem de Sá — e atribui a S. Ex.^a todas as culpas da Assembleia Legislativa, que é integrada, exclusivamente, por pernambucanos?

O SR. NELSON FIRMO — Homens submetidos à vontade dele.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a então declara que todos os pernambucanos que se encontram na Assembleia Legislativa, todos os bravos descendentes de Guararapes, estão sob a influência do governador?

O SR. NELSON FIRMO — O General Cordeiro de Farias é um sedutor de políticos.

O Sr. Mem de Sá — Mas são quarenta e cinco Deputados!

O SR. NELSON FIRMO — Não me refiro a todos.

O Sr. Mem de Sá — Estão inteiramente a soldo do General?

O SR. NELSON FIRMO — E' u'a maioria suspeita. Se o Governo tem tudo nas mãos — a Loteria do Estado, os impostos do jôgo do bicho, o dinheiro do pobre povo pernambucano...

O Sr. Mem de Sá — Então V. Ex.^a atribui aos seus conterrâneos a responsabilidade de estarem comprados pelo General Cordeiro de Farias?

O SR. NELSON FIRMO — Uma vez, um dos mais ilustres historiadores perguntou a Chiang-Kai-Shek — "Por que não fuzila todos os traidores da China"? Respondeu-lhe o General: "A China ficaria despovoad".

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.^a não pode aplicar essa frase a Pernambuco.

O SR. NELSON FIRMO — A manobra envolve, indiscutivelmente, um funesto perigo para o regime, e contra ela meu Estado irá à luta, expulsando o usurpador atrevido.

Não aceitando a proposta do general, criando um vice-governador, eleito pela Assembleia, as classes produtoras agiriam sobretudo clarividentemente, mantendo, inalteráveis, os pontos de vista e os altos motivos que as levaram à rebelião contra um Código Tributário insensato, sem base na realidade econômica e financeira de Pernambuco.

Tive vontade de escrever, e escrevo, Pernambuco está sendo alucinadamente governado.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a não deve dizer alucinadamente, mas luminosamente.

O SR. NELSON FIRMO — O general perdeu a serenidade e a razão, e é nesse estado de espírito que nos dá a impressão de estar agindo. Mas nós o conteremos, nós o faremos refletir, meditar e ceder. Se não ceder pela persuasão, cederá vencido, pela força do povo em revolta — força irresistível, cujo exemplo mais alto ainda nos vem da Revolução Francesa, até hoje inestudada ou insuficientemente estudada por centenas de historiadores famosos.

Al se o povo brasileiro avallasse a sua própria força e compreendesse melhor o seu papel, quantos males e infortúnios, que desabam sobre esta pobre Nação, não seriam evitados! Quantos, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

R. Durante o discurso do Sr. Nelson Firmo, o Sr. Lima Teixeira, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O Sr. Mem de Sá — ... poderá ser eleito.

O SR. NELSON FIRMO — Garantia que não conseguirá nem duzentos votos, pelo regionalismo característico do povo do Rio Grande do Sul.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a chama ao General Cordeiro de Farias adventista...

O SR. NELSON FIRMO — Mas o é. O Sr. Mem de Sá — e atribui a S. Ex.^a todas as culpas da Assembleia Legislativa, que é integrada, exclusivamente, por pernambucanos?

O SR. NELSON FIRMO — Homens submetidos à vontade dele.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a então declara que todos os pernambucanos que se encontram na Assembleia Legislativa, todos os bravos descendentes de Guararapes, estão sob a influência do governador?

O SR. NELSON FIRMO — O General Cordeiro de Farias é um sedutor de políticos.

O Sr. Mem de Sá — Mas são quarenta e cinco Deputados!

O SR. NELSON FIRMO — Não me refiro a todos.

O Sr. Mem de Sá — Estão inteiramente a soldo do General?

O SR. NELSON FIRMO — E' u'a maioria suspeita. Se o Governo tem tudo nas mãos — a Loteria do Estado, os impostos do jôgo do bicho, o dinheiro do pobre povo pernambucano...

O Sr. Mem de Sá — Então V. Ex.^a atribui aos seus conterrâneos a responsabilidade de estarem comprados pelo General Cordeiro de Farias?

O SR. NELSON FIRMO — Uma vez, um dos mais ilustres historiadores perguntou a Chiang-Kai-Shek — "Por que não fuzila todos os traidores da China"? Respondeu-lhe o General: "A China ficaria despovoad".

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.^a não pode aplicar essa frase a Pernambuco.

O SR. NELSON FIRMO — A manobra envolve, indiscutivelmente, um funesto perigo para o regime, e contra ela meu Estado irá à luta, expulsando o usurpador atrevido.

Não aceitando a proposta do general, criando um vice-governador, eleito pela Assembleia, as classes produtoras agiriam sobretudo clarividentemente, mantendo, inalteráveis, os pontos de vista e os altos motivos que as levaram à rebelião contra um Código Tributário insensato, sem base na realidade econômica e financeira de Pernambuco.

Tive vontade de escrever, e escrevo, Pernambuco está sendo alucinadamente governado.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a não deve dizer alucinadamente, mas luminosamente.

O SR. NELSON FIRMO — O general perdeu a serenidade e a razão, e é nesse estado de espírito que nos dá a impressão de estar agindo. Mas nós o conteremos, nós o faremos refletir, meditar e ceder. Se não ceder pela persuasão, cederá vencido, pela força do povo em revolta — força irresistível, cujo exemplo mais alto ainda nos vem da Revolução Francesa, até hoje inestudada ou insuficientemente estudada por centenas de historiadores famosos.

Al se o povo brasileiro avallasse a sua própria força e compreendesse melhor o seu papel, quantos males e infortúnios, que desabam sobre esta pobre Nação, não seriam evitados! Quantos, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

R. Durante o discurso do Sr. Nelson Firmo, o Sr. Lima Teixeira, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do nobre Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR NOVAES FILHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento e dois projetos, cuja leitura o Sr. 1.º Secretário vai proceder, para o conhecimento do Plenário.

É lido e deferido, o seguinte
Requerimento n.º 86, de 1957

Requerido, na forma do Regimento e do art. 33 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, sejam solicitadas a PETROBRAS as seguintes informações:

1.º) Qual o teor das cláusulas dos contratos firmados pela PETROBRAS com a "Esso Export Corporation" e com a "California Transport Corporation", a 7 de julho de 1954, que se referem à construção de um terminal oceânico de águas profundas em Santos, e à repercussão desse terminal no preço do óleo fornecido?

2.º) Quais as providências que a PETROBRAS tomou, após a assinatura desses contratos, para a construção do terminal?

3.º) Quais os resultados obtidos com com essas providências?

4.º) O terminal oceânico de águas profundas estará concluído dentro do prazo fixado nos contratos de 7 de julho de 1954, de modo a evitar as repercussões de sua não conclusão no preço do petróleo comprado? Quando se extingue esse prazo e quando estará o terminal em condições de operar com segurança?

5.º) Se há indícios de que o terminal não ficará pronto em tempo hábil, que providências tomou, ou pretende tomar, a PETROBRAS para evitar, ou minorar, as consequências danosas desse retardamento na economia nacional e na sua própria economia?

6.º) Em quanto importa, por ano, a diferença de preço do petróleo comprado, comparadas as hipóteses de completação e não completação do terminal oceânico?

7.º) Quais as providências que a PETROBRAS já tomou, ou pretende tomar, para evitar que problema semelhante venha a surgir com a construção da sua projetada Refinaria do Rio de Janeiro?

8.º) Quais os obstáculos principais com que a PETROBRAS vem se deparando no que toca à construção de terminais oceânicos — incluídos no mononólio da União por força do art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953 — e quais as providências de ordem legislativa que a PETROBRAS julgaria capazes de facilitar o exercício dessa sua atribuição específica?

9.º) Cópia da ata da reunião realizada, sob a Presidência do então Coronel Juracy Magalhães, entre os diferentes órgãos interessados, para discutir o problema da construção do terminal marítimo para petróleo, no porto de Santos?

Justificação

A construção da Refinaria Presidente Bernardes e da Refinaria de Capuava na área servida pelo porto de Santos, criou o problema, logo apontado pelos técnicos das Companhias interessadas no fornecimento de petróleo, da insuficiência das instalações portuárias de Santos para receber a quantidade de óleo e os navios, em número e tamanho, necessários a manter o normal fornecimento de matéria prima àquelas Refinarias. A tal ponto a matéria preocupou os interessados, na oportunidade, que pelo menos duas Companhias inter-

nacionais, candidatas a fornecedoras de petróleo, enviaram ao Brasil técnicos em terminais oceânicos de águas profundas, que apresentaram sugestões para a solução do problema fora do porto de Santos. E uma dessas Companhias, a "Esso Export Corporation", se comprometeu, no contrato de compra e venda de petróleo para a Refinaria Presidente Bernardes, a financiar as despesas essenciais em moeda estrangeira, da construção de um terminal oceânico de águas profundas. Além disso, em ambos os contratos de fornecimento de petróleo à Refinaria Presidente Bernardes — firmados com a "Esso Export Corporation" e com a "California Transport Corporation" — em 7 de julho de 1954 — ficou estabelecido que, se o terminal de águas profundas não estivesse concluído dois anos depois de iniciadas as entregas de petróleo, o preço d'aste, por barril, seria substancialmente onerado.

A Refinaria Presidente Bernardes começou a funcionar, em caráter experimental, em dezembro de 1954, e foi oficialmente inaugurada em 15 de abril de 1955. Parece estar se completando, portanto, o prazo dentro do qual se deveria ter construído o terminal oceânico capaz de receber super-petroleiros, e a não completação dessa obra vai acarretar maiores ônus ao balanço cambial do País e maior custo de produção à PETROBRAS.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1957. — Juracy Magalhães.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

PROJETO N.º 8, DE 1957

Considera de magistério as funções de Inspetor de Ensino Secundário.

Art. 1.º São considerados, para todos os efeitos, de magistério, as funções de Inspetor de Ensino Secundário.

Art. 2.º Para o provimento das funções de Inspetor de Ensino Secundário, os candidatos terão de apresentar diploma de licenciado expedido pela Faculdade de Filosofia e prova de exercício efetivo de magistério por prazo não inferior a três anos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1957.

Justificação

1) Dentre as atribuições que integram a função de Inspetor de Ensino Secundário destacam-se, sobremaneira, a orientação pedagógica (Lei Orgânica do Ensino Secundário, art. 75, § 1.º) e a promoção do aperfeiçoamento dos métodos de ensino (Portaria Ministerial 501, de 19 de maio de 1952, art. 91, e).

2) No processo 5.788-55, do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), foi feita a análise das atribuições acima. O trecho a seguir é concluinte, pois afirma que: (...) na forma da legislação vigente, o Inspetor de Ensino Secundário tem a seu cargo as atribuições de "orientação pedagógica" sobre as disciplinas do ensino secundário. Nessa qualidade compete-lhe "assistir as aulas de exercício escolares ou trabalhos práticos", "fiscalizar a realização de provas parciais e assistir as provas finais", "podendo modificar questões, arguir, atribuir notas aos examinandos. Enfim, como autoridade de orientação do ensino, não somente é competente para exercer, subsidiariamente, o ensino, mas também suprê atividades docentes do próprio professor". "Parece-nos assim evidente que, se o Inspetor de Ensino Secundário é, também, professor de ensino secundário, forçosamente aplica os conhecimentos de

orientação de ensino que se vê compelido a exercer sobre outrem".

3) Por conseguinte, a função de Inspetor de Ensino Secundário é de magistério. Aliás, o Decreto-lei n.º 19.890, de 18 de abril de 1931, assim já o considerava (art. 61, § único) pois previa a exigência, para o provimento do cargo de Inspetor de Ensino Secundário, de um certificado especial de estudos na Faculdade de Educação, Ciências e Letras, que veio a ser a nossa atual Faculdade Nacional de Filosofia. Posteriormente, o Decreto-lei 21.241, de 4 de abril de 1932 (Lei Francisco de Campos) reafirmou, no seu art. 76, a mesma tese.

4) Este pensamento pertence à realidade pedagógica nacional e universal. Neste sentido, são esclarecedoras as palavras do eminente Professor Lourenço Filho (E.B.S.A., janeiro, 1951, pag. 14):

"(...) segundo se vê da legislação da maioria dos países (...) é sempre entre os melhores professores, ou entre os mais eficientes como professores, que se escolhem os encarregados da inspeção". Seguindo esta mesma linha de idéias, afirmou V. E. Bloomfield, em conferência pronunciada, em 1953, na British Council Scholars Association: "(...) Os Inspetores são sempre retirados, ou devem sê-lo, dos quadros dos professores e diretores experimentados e bem qualificados e que deram prova de sua eficiência e êxito na prática do ensino".

5) Portanto, a tradição pedagógica nacional e estrangeira consagra o conceito de inspeção como englobador de funções de magistério e de funções que se sobrepõem às de magistério. Enfim, o Inspetor deverá ser um professor experimentado e capaz, a fim de melhor orientar o ensino.

6) Concluindo, propomos que seja considerado de magistério a função de Inspetor de Ensino Secundário e que, d'ora avante, os Inspetores sejam recrutados entre os professores diplomados e que tenham um mínimo de experiência docente. Deste modo, concretizaremos, definitivamente, uma idéia fundamental para o progresso de nosso ensino secundário, a qual vem tentando se impor desde o longínquo ano de 1931.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de março de 1957. — João Villasbôas.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N.º 9, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a doar à Diocese de Parnaíba, no Estado do Piauí, o prédio e terreno situado na Pedra do Sal no mesmo Município que, inicialmente, foi ocupado pelo Ministério da Marinha.

(Apresentado pelo Senado.

Mendonça Clark).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Parnaíba, no Estado do Piauí, o prédio e terreno situado, na Pedra do Sal no mesmo Município que, inicialmente, foi ocupado pelo Ministério da Marinha.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que temos a honra de submeter à consideração do Senado é de inteira justiça, pois, o prédio em causa acha-se desocupado e sujeito ao desgaste natural por falta de conservação.

O imóvel quase pretende doar à Diocese de Parnaíba, Estado do Piauí, servirá para fins assistenciais a critério da referida Diocese.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1957. — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Filinto Müller. Está devidamente apoiado.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 69, de 1957

Com fundamento no art. 125, parágrafo único, letra f, do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens à memória do Sr. Edouard Herriot, ontem falecido na cidade de Lyon, após uma longa vida pública, na qual se assinalou o exercício de postos de excepcional relevo na França, com magnífica projeção no cenário político internacional, como os de Primeiro Ministro de vários Gabinetes e Presidente da Assembléia Nacional:

a) inserção, em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do ilustre estadista;

b) apresentação de condolências ao Sr. Embaixador da França, por telegrama da Mesa.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1957. — Filinto Müller. — Alô Guimarães. — Cunha Mello. — João Mendes. — Mendonça Clark. — Mem de Sá. — Ruy Carneiro. — Ezequias da Rocha. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Julio Leite. — Argemiro de Figueiredo. — Fernandes Távora. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o requerimento que encaminhei à Mesa, assinado por grande número de Senadores, em que peço sejam prestadas homenagens pelo Senado da República ao falecido Presidente Edouard Herriot, dispensaria justificação. Ocupo, porém, apenas para ressaltar alguns aspectos dessa personalidade extraordinária, admirável, cuja atuação nos destinos da França, durante mais de meio século de vida política ativa, foi não só brilhante como decisiva.

Edouard Herriot foi Primeiro Ministro em duas oportunidades; Chefe do Governo da França; Ministro de várias pastas; Professor da Universidade de Lyon e Prefeito dessa cidade durante mais de cinquenta anos. Todas as vezes que situações difíceis envolviam as Gálias era ele a fim de, com sua experiência e patriotismo, ser alcançada a solução esperada.

Notável estadista, sua vida é exemplo não só para os franceses como para toda a Humanidade. Dedicou-se com amor e civismo às causas justas de sua Pátria e do mundo.

Membro da Academia Francesa, escritor magnífico, devotava-se especialmente ao difícil ramo da biografia.

Sr. Presidente, não só a França perde um de seus maiores valores.

Edouard Herriot ao retirar-se da Presidência da Câmara dos Deputados foi significativamente eleito pelos seus Pares Presidente honorário perpétuo e cognominado Pai da Assembléia.

O Presidente Pierre Coty assim se expressou, quando do seu falecimento: "A República Francesa perde hoje um de seus maiores homens de todos os tempos".

Sr. Presidente, valho-me das palavras do eminente Presidente da França para dizer que, falecido Edouard Herriot, perdeu a Humanidade um de seus maiores homens.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — A Bandeira da União Democrática Nacional por meu intermédio, solidariza-se com a homenagem que V. Ex.ª presta,

merecidamente, a um dos vultos maiores da França republicana. Em caráter particular, afirmo a V. Ex.^a que foi uma das grandes emoções que senti na vida, ver Edouard Herriot, cercado de todos os Pares de França, assumir a Presidência da Câmara dos Deputados, dentro daquele cerimonial, tradição em sua Pátria. Por inúmeros anos, sabe V. Ex.^a, essa cerimônia se repetiu; e sempre mereceu o respeito de seus Pares pela maneira correta com que participou dos embates da vida pública francesa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que o nobre Senador Juracy Magalhães, pelo seu Partido, solidarizou-se com as homenagens que peço ao Senado renda a um dos maiores homens da Humanidade.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço com todo o prazer o nobre colega.

O Sr. Mem de Sá — Creio não haverá acodamento em afirmar-se que V. Ex.^a, no momento, fala em nome do Senado da República. Todos os partidos políticos apoiam, veementemente, calorosamente, a homenagem que com tanta felicidade de expressão e sinceridade, está V. Ex.^a rendendo a uma das grandes figuras da Humanidade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do ilustre Senador Mem de Sá.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Não só V. Ex.^a fala pela bancada do Partido Social Democrático, como já tem a solidariedade da bancada da União Democrática Nacional. Trago, agora, a da Comissão das Relações Exteriores.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito agradeço o aparte do nobre Senador João Villasboas, que reforça os argumentos por mim expendidos.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com satisfação.

O Sr. Cunha Melo — Assinando o requerimento de V. Ex.^a, o Partido Trabalhista Brasileiro associou-se às justas homenagens que o ilustre colega presta à memória de um dos maiores estadistas, não da França, mas do mundo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado ao nobre Senador Cunha Melo pelo aparte.

Sr. Presidente, já não falo em meu nome pessoal; no do Partido Social Democrático, ou no das bancadas da Maioria, mas em nome de todo o Senado da República.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou certo de que interpreto o sentimento do povo brasileiro, sobretudo num aspecto que lhe toca de perto, ao prestar homenagem desta alta tribuna, à memória ao grande estadista francês, Edouard Herriot.

Sabem Vv. Exs.^{as}, Sr. Presidente e Senhores Senadores, as profundas afinidades entre o Brasil e a França, não só racial, não só de descendência latina, mas, e principalmente, afinidades indelétricas de uma cultura universal e única.

Edouard Herriot não era apenas o político; mas também, o representante da cultura francesa, que todos admiramos.

Sr. Presidente, ao terminar estas palavras em homenagem àquele grande estadista, mais uma vez afirmo que com a morte de Edouard Herriot, perde a Humanidade um dos seus maiores expoentes. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa providenciará quanto às providências consubstanciadas no requerimento.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1956, que estende aos motoristas de carros particulares as vantagens asseguradas pela legislação trabalhista; tendo Pareceres ns. 6 e 7, de 1957, da Comissão de Legislação Social, contrário; e de Finanças, dizendo fugir o assunto da sua alçada.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 146, de 1956.

(N.º 4.573-B, de 1954, na Câmara dos Deputados).

Estende aos motoristas de carros particulares as vantagens asseguradas pela Legislação Trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos motoristas de carros particulares são extensivas todas as vantagens asseguradas pela Legislação Trabalhista, com exceção da estabilidade.

Parágrafo único. Os motoristas de carros particulares despedidos sem justa causa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho para o mesmo empregador, fazem jus a uma indenização na base de 2 (dois) meses de trabalho para cada ano de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, duas palavras apenas para encaminhar pedido de informações ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde sobre a situação de miséria a que foram relegados os serviços da Campanha Nac. Contra a Tuberculose no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, que vem de longe a raíz do mal, quando faz alguns anos atirou-se o governo federal a iniciar obras e empreendimentos sem planejamento e inteiramente desprovidos de recursos orçamentários. Se não atribuo portanto, aos dirigentes atuais a causa dos descabimentos existentes, quero lhes ouvir explicação plausível sobre o estado de abandono a que sujeitam humildes servidores públicos, obras de vulto sem conservação e fornecedores e empreiteiros sem pagamento de materiais e trabalhos prestados.

Reconheço que a boa norma de administração coíbe o prosseguimento de construções sem cobertura de créditos orçamentários. Aceito ainda, que os imperativos do combate à inflação determinem sejam suspensos empreendimentos adiáveis ou não vinculados aos famosos pontos de estrangulamento da economia. Nas não compreendo a razão de manter sem pagamento miseráveis servidores do Estado, por meses e semestres, deixando-os presos à administração pública e deles exigindo trabalho, enquanto a miséria lhes ronda os lares, o descuido lhes macula a reputação e o desespero lhes invade a alma. Também não percebo porque se não providencia,

através das medidas legais adequadas o pagamento de fornecedores e empreiteiros que, de boa fé e fiados na palavra do Governo adiantaram materiais e serviços por obras públicas. E ainda me custa entender que algumas de tais obras, dado seu caráter de urgência e considerando estado de execução, fiquem atiradas indefinidamente ao leu e às intempéries, arruinando o que nelas já se dispendeu e encarecendo a cada dia a sua recuperação.

Esta é a situação em que se encontra a Companhia Nacional Contra a Tuberculose, em meu Estado reiteradamente exposta pela direção do Setor Sul e pela imprensa local, no baldado empenho de providências superiores.

Bem conhecemos os critérios governamentais em matéria de economias e de austeridade: bilhões sem conta para gastos militares, armamentos e equipamentos, bilhões para a realização a jato da Nova Capital, milhões para Escritórios Comerciais de operação e para luzidas embelezadas extraordinárias, a par de carência para silos e armazéns, ferrovias e portos. Sabemos, por igual, como e quanto se proclama a supressão de funções iniciais, medida que, embora posta em dúvida, sempre há de merecer anuência e louvor para que, estimulado o Presidente da República, não lhe doam os dedos de assinar atos e decretos estancando as vertentes do empreguismo.

Palmas ao Governo que não nomeie funcionários prescindíveis, palmas ao que dispensa o dispensável e extingue cargos ociosos. Mas critica acerbamente a que não demitido, mantenha servidores obscuros e lhes não mande pagar os míseros salários a que tem direito irrecusável. Tal é o caso do pessoal da chamada Verba 3, servindo no Setor Sul da CNCT. Descontado o Engenheiro dirigente do Setor, os demais em número de 9 percebem salários ridículos. Agora um auxiliar administrativo, os oito restantes são guardas de obras, com 2.100, 2.400, 2.500 e, no máximo 3.600 cruzeiros mensais, abaixo do salário mínimo fixado para a região.

Pois, sr. Presidente, no fim do ano passado a folha de atrasados desse pessoal subia a 318.797 cruzeiros. Alguns servidores não são pagos desde Agosto, outros desde abril e março, outros desde janeiro de 1956. Podem imaginar Vv. Exs. pode avaliar o senhor Ministro; podem calcular os dirigentes e responsáveis, o martírio desta pobre gente, despejada de suas casas por falta de pagamento de alugueres sem mais crédito nos ramazéns em que se abasteciam com a pecha de caloteiros relapsos, amontoando-se na moradia de parentes ou amigos piedosos, sem dinheiro para comprar agasalho e sapatos para os filhos nem para as necessidades fundamentais da subsistência — tudo porque o Governo lhes não paga o que deve há meses e semestres. As cartas e reclamações destes homens lancinam o coração. Mais de um cansado de esperar procurou nova ocupação amaldiçoando a administração que assim cruelmente procede.

As dívidas a empreiteiros e fornecedores, no fim do ano de 56, montavam a mais de seis milhões de cruzeiros. E se entre eles se contam firmas poderosas, também existem, no interior do Estado, construtores modestos que financiaram parte das obras feitas e comprometeram seu crédito junto aos fornecedores que só lhes entregaram materiais por neles confiarem. De um sel que, tendo a receber quais 300 mil cruzeiros da Companhia, ficou desgraçado e falido, decaindo da posição de empreiteiro para a de pedreiro mestre de obra, no emprego que conseguiu para sustentar a família enquanto o Governo calavera (como lá se diz naquela região) não honra seus compromissos.

Quanto a obras sustadas, bastará citar o caso do Sanatório Balem próximo a Porto Alegre. Atacados os serviços atabalhoadamente e sem recursos, subitamente foram interrompidos quando diversas das alas existentes que se pretendiam ampliar, estavam destelhadas ficaram, com enormes infiltrações de chuva nas enfermarias e dependências, danificação da rede elétrica, revestimentos e forros. Tal a situação criada que a direção do Sanatório, entidade privada, lutando com terribes dificuldades financeiras, se viu obrigada a tomar a seu cargo a ultimização das obras essenciais para evitar prejuízos incalculáveis. Noutros nosocomios em construção, a ordem de suspensão chegou quando haviam formas e armações para concretagem imediata, perdendo-se somas vultosas. Em certo caso, por falta de guarda os materiais estavam sendo perdidos ou roubados, sendo salvos porque a Reitoria da Universidade destacou de seus quadros um zelador...

Não me alongo em maiores dados, fartamente descritos pelos jornais de minha cidade. Fiquem o resumo, mais que clamoroso, do quadro. Aceita a justificação dos atuais dirigentes do país, quanto à origem do mal, resta-lhe indagar como e quando cogitam corrigir o descabimento. Compreendem-se economias, mas não se perdoam abusos, por omissão, displicência e indiferença. Necessário se faz estancar os déficits orçamentários: mais urgente, porém, é pagar dívidas irrecusáveis a pequenos empreiteiros, a fornecedores de boa fé e, sobretudo, a servidores humildes.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Aquilo que V. Ex.^a está expondo não é coisa rara no Brasil; ao contrário, é norma administrativa. Em nossa terra, começam-se obras sempre ou quase sempre sem o planejamento necessário, e quase sempre, também, fora das possibilidades orçamentárias ou financeiras do Estado ou da União. Depois de algum tempo, são elas abandonadas, com prejuízo extraordinário para o Erário.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem. V. Ex.^a tem inteira razão.

O Sr. Fernandes Távora — Tenho andado — posso dizer — por todo o Brasil, menos o Piauí, e, por toda a parte, seja terra rica ou pobre, tenho encontrado verdadeiros escorços de obras, projetadas com se fossem monumentos, nas quais foram gastos centenas de milhões de cruzeiros, como aconteceu no Nordeste. Infelizmente, tudo isso se perde, e ninguém pede contas aos que cometeram esses imensos desperdícios dos dinheiros do País.

Infelizmente, tais fatos ocorrem em maior escala quando se trata da saúde pública.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço a colaboração brilhante de Vossa Excelência, mas no caso, o que sobretudo revolta — justamente o ponto para o qual reclamo providências governamentais — é a situação do pessoal humilde, admitido pela chamada Verba 3, que está há quase um ano sem receber seus salários miseráveis.

Há ainda o caso dos empreiteiros e fornecedores que, fiados na palavra do Governo, realizaram as obras e estão, há mais de um ano, sem receber o que lhes é devido.

Que as obras parem já determina enormes prejuízos, como muito bem acentuou o nobre Senador Fernandes Távora; mas que não se pague o pessoal nomeado e mantido em serviço, isso é simplesmente clamoroso.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Dentro em breve terei oportunidade de relatar a esta Casa o que ocorreu, no

Nordeste, nas chamadas obras Epitáfio Pessoa. Foram todas realizadas de graça, fiado, e o Governo acabou deixando de pagar mais de oito milhões de cruzeiros aos miseráveis empregados tarefeiros. É uma vergonha, mas terêi de expor tudo isso, minuciosamente, para mostrar ao Senado o que se faz no Brasil, em matéria de administração.

O SR. MEM DE SA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª.

Não careço lembrar que o pessoal da verba 3 da Campanha Nacional Contra a Tuberculose está sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos; muitos, dentre eles, têm mais de cinco anos de serviço. Já lhes foi reconhecido judicialmente, direito ao abono de emergência concedido pela Lei número 1.765, de 1952. E a Lei n.º 2.412, de 1955, que estatuiu outro abono, expressamente o estendeu a aqueles servidores. Releva notar, ainda, que eles são contribuintes obrigatórios do I. P.A.S.E. desde 1951. Como, então, lhes recusar pagamento, como deixá-los oito, dez e doze meses sem receber os tristes salários a que têm sagrado direito?

Sr. Presidente. Sempre me terá o Governo aplaudindo medidas de compressão sadia de gastos e combate ao empreguismo parasitário. Mas sempre me há de encontrar combatendo e denunciando a fraude financeira de reduzir déficits à custa da miséria e da fome dos infelizes que se fiamam, por desventura, na palavra e na honra do Estado.

Sr. Presidente, envio à Mesa o Requerimento de Informações que redigi sobre a matéria. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento de informações de V. Ex.ª constará do expediente da sessão de amanhã.

Tem a palavra o Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, pedi a palavra para prestar minha homenagem a uma importante agência de informações, que vem prestando inestimáveis serviços ao nosso País.

No dia 31 do corrente faz vinte anos que nasceu a Agência Argus de Notícias, fundada pelo jornalista Reis Vidal, que a dirige até o momento.

A Agência Argus, que serve a mais de mil jornais do interior do País com os prefixos em suas notícias, reportagens, artigos e fôtos de — ARGUS PRESS e ASSOCIADAS — nas comemorações de seu vigésimo aniversário de atividades jornalísticas ininterruptas, vêm de estruturar em moldes definitivos o seu departamento de serviço internacional, cujas informações estrangeiras, que de há muito são distribuídas à sua cadeia de jornais, mereceram, nesta oportunidade, uma atenção especial, tais os convênios bilaterais estabelecidos com gran-

des organizações mundiais de notícias.

Assim com tais realizações, a mais antiga das agências noticiosas brasileiras completou, agora, o seu plano, servindo ao Brasil no Brasil e no Mundo.

Por essas razões, cumprimento o jornalista Reis Vidal, meu velho amigo, desejando os maiores progressos à sua Agência de Notícias. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Juracy Magalhães (Pausa).

S. Ex.ª não está presente.

Lembro aos Srs. Senadores a reunião do Congresso Nacional hoje, às 21 horas, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais (em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 64, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 27-3-57); tendo Parecer sob n.º 873-56, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo e dependendo de pronunciamento das Comissões de Segurança Nacional, de Serviço Público e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1957, que especial de Cr\$ 55.000.000,00 para autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito construção de casas populares em Santos, Monte Alegre e Fortaleza, nos Estados de São Paulo, Pará e Ceará; tendo Parecer favorável, sob n.º 81, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 25 minutos.

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Ezechias da Rocha na Sessão de 26 de março corrente, que seria posteriormente publicado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, recebi ontem, de Macaé, o cabograma, que passo a ler:

Senador Ezechias da Rocha, Senado Federal — Rio.

Comunicamos a V. Ex.ª que expedimos ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda o seguinte cabograma: "Informados de que se pretende excluir a indústria do açúcar da participação do crédito de quinhentos milhões de cruzeiros cooperativo, sob o fundamento de se tratar de indústria dirigida por institui, vimos

apelar a V. Ex.ª no sentido de que seja evitada tal medida, que, além de sumamente prejudicial, seria injusta, em virtude de o Instituto do Açúcar não ser órgão financiador. Confiamos que, com a interferência de V. Ex.ª não será consumado o ato detrimetoso para a nossa economia, já tão combatida pela escassez do crédito desta região nordestina. Tratando-se de assunto de interesse vital do nosso Estado, contamos que V. Ex.ª apoiará o nosso justo pleito, interferindo junto as autoridades. Atenciosas Saudações (As. Tarcio Vanderley, Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas).

Sr. Presidente O despacho do Presidente da República autorizando a aplicação pelo Banco Nacional do Crédito Cooperativo do crédito de Cr\$ 500.000.000,00 não estabeleceu restrições em função da natureza dos produtos. Os requisitos que poderiam ser exigidos para a utilização do citado crédito seriam os do registro regular das sociedades cooperativas no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, sob pena de se estabelecer em sua aplicação o arbítrio ou a discriminação em contraposição aos próprios fins e objetivos do despacho presidencial.

Mesmo que, para argumentar fôssemos admitir procedente a preliminar de que a aplicação daquele crédito seria feita em benefício de determinados produtos teríamos em consequência a adoção de normas discriminatórias, em prejuízo da produção organizada em formas cooperativistas.

O argumento de que certos produtos não deveriam ser contemplados com o financiamento por conta do crédito de Cr\$ 500.000.000,00 aprovado pelo Presidente da República sob o fundamento de que os mesmos já estariam sendo financiados por outras entidades financiadoras, entre as quais por exemplo o Instituto do Açúcar e do Alcool no que diz respeito ao açúcar e a cana não tem procedência pelos seguintes fatos:

1 — O Instituto do Açúcar e do Alcool não é precipalmente um órgão financiador;

2 — os financiamentos que por ventura faz aos produtores de açúcar ou aos fornecedores de cana, são financiamentos supletivos aqueles que o Banco do Brasil faz de modo geral, a agro-indústria do açúcar;

3 — igualmente o Banco do Brasil não só em relação ao açúcar e à cana mas também quanto aos demais produtos agrícolas ou de transformação industrial, realiza financiamentos de entre-saíra ou industriais.

Ora, tendo o despacho presidencial por objetivo possibilitar ao Banco Nacional do Crédito Cooperativo condições para perar em as sociedades cooperativas regularmente inscritas no Serviço de Economia Rural, não se justifica que se pretenda estabelecer

dentro do citado banco de crédito diversificações e discriminações favorecendo uns e excluindo outros.

A meu ver, a política certa e que guardará melhor harmonia com os objetivos que a lei ditou ao Banco Nacional do Crédito Cooperativo será a de disciplinar a aplicação do crédito de Cr\$ 500.000.000,00, dentro de um critério de ordem geral que a todos, sem distinção ou exclusão de condições iguais de desenvolvimento contribuindo assim para o fomento da produção organizada sob a forma cooperativista.

Sr. Presidente, a indústria do açúcar é a base em que assenta a economia do meu Estado. E dizer indústria do açúcar é dizer lavoura canavieira. As usinas do meu Estado plantam cana par melhor assegurar-se matéria prima indispensável as suas atividades. Impedir-se que, dos Cr\$ 500.000.000,00 destinados ao crédito cooperativo, participe a agro-indústria do açúcar, constitui evidente discriminação, que, por sinal, va incidir sobre a fontes vitais da economia de uma região pobre, como é o Estado de Alagoas.

O Sr. Novais Filho — Muito bem.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Realmente, seria estranho que tal ajuda se destinasse à indústria, isto é a indústria que vai onde bem entende e adquire a matéria prima de que necessita: não é esse o caso da indústria do açúcar, à qual se ajusta, com a maior propriedade, a designação de agro-indústria açucareira.

Ora, se é verdade incontestável que velmente visceralmente, placentariamente ligada a cultura da cana, justo é não se lhe negue o amparo que o crédito em tela lhe poderá proporcionar. Daí o apelo veemente que venho fazer ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Fazenda empenhados todos no aumento da produção no sentido de atenderem à justa solicitação do digno e incansável Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas.

Além do mais, Sr. Presidente, esse reclamo vem do Nordeste, vem de Alagoas vem de uma região subdesenvolvida, flagelada pelas secas pobres, a braços com problemas vários entre os quais sobressai o do crédito, fator mais que indispensável a melhoria de vida ao bem estar, à prosperidade daquelas sofredoras populações. E' dever dos poderes públicos enviar todo dições em que possam conquistar o nível de vida compatível com o surto de progresso que cumula de abundância e riqueza outras zonas do País. São brasileiros também e bons brasileiros os nordestinos, os alagoanos.

Por todas estas razões Sr. Presidente, espero seja ouvido do Sr. Presidente da República do Sr. Ministro da Fazenda, o apelo que vem da minha terra, através da palavra do meu ilustre conterrâneo o Sr. Tarcio Vanderley dos Usineiros de Alagoas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem; muito bem).